

MANUAL PREVIC

**AIR**

**ANÁLISE DE  
IMPACTO  
REGULATÓRIO**

Superintendência Nacional de Previdência Complementar  
Diretoria de Normas - Dinor

 **PREVIC**



# ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO AIR

**OBJETIVO** – Auxiliar o entendimento, o planejamento e a execução do processo de Análise de Impacto Regulatório (AIR)

# EXPEDIENTE

---

## **Manual Previc de Análise de Impacto Regulatório – AIR**

Publicação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

### **Waldemar Bustamante Fortes Junior**

Diretor de Normas

### **Christian Aggensteiner Catunda**

Coordenador-Geral de Orientação de Atuária

### **Taís Novo Duarte**

Coordenadora de Orientação de Atuária

### **Claudemiro Correia Quintal Júnior**

Especialista em Previdência Complementar

### **Igor Borher**

Especialista em Previdência Complementar

### **Sérgio Djundi Taniguchi**

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

### **José Gomes Maciel Junior**

Diagramação

Brasília, dezembro de 2022

Versão 1.0

#### Controle de revisão

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>
21/12/2022	1.0	Publicação do texto original

# Sumário

---

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
1.1	Apresentação e objetivo	5
<b>2</b>	<b>ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR</b>	<b>7</b>
2.1	Regulação e princípios regulatórios	7
2.2	Definição de AIR e ciclo regulatório	9
2.3	Quando realizar a AIR	12
<b>3</b>	<b>RELATÓRIO DE AIR</b>	<b>15</b>
3.1	Sumário Executivo	16
3.2	Problema regulatório	17
3.3	Agentes afetados	24
3.4	Fundamentação legal	25
3.5	Objetivos	26
3.6	Alternativas Regulatórias	27
3.7	Possíveis impactos das alternativas	29
3.7.1	Impactos sobre as microempresas e empresas de pequeno porte	35
3.8	Participação social	35
3.9	Experiência internacional	38
3.10	Riscos da edição, alteração ou revogação de ato normativo	40
3.11	Comparação de alternativas regulatórias	41
3.12	Implementação, fiscalização, monitoramento e avaliação	42
<b>4</b>	<b>MODELO DE RELATÓRIO DE AIR</b>	<b>46</b>
<b>5</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>70</b>
<b>6</b>	<b>ANEXO I – Exemplo de utilização da metodologia Análise de Custo (custo padrão)</b>	<b>74</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Apresentação e objetivo

- 1 O **Manual Previc de Análise de Impacto Regulatório** é um documento elaborado e desenvolvido pela Diretoria de Normas (Dinor) em consonância com o objetivo estratégico da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) de atuar para a modernização regulatória e redução dos custos do regime de previdência complementar fechado.
- 2 Nesse contexto, este Manual tem como objetivo auxiliar o entendimento, o planejamento e a execução do processo de Análise de Impacto Regulatório (AIR) pelos servidores da Previc envolvidos em processos de resolução de problemas regulatórios e elaboração normativa, orientando tecnicamente a execução de todas as etapas que compõem a análise, bem como a elaboração de seu relatório.
- 3 A AIR é o processo sistemático que busca melhorar a qualidade regulatória e vem se tornando cada vez mais utilizado no Brasil no âmbito da administração pública federal. A relevância do tema foi materializada e estendida à toda administração pública federal com a publicação da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como Lei de Liberdade Econômica, que em seu art. 5º instituiu a obrigatoriedade de realização prévia de AIR nos casos de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020<sup>1</sup>, por sua vez, veio sedimentar a relevância da implementação da AIR na administração pública federal, regulamentando com maiores detalhes as definições e os requisitos do processo de AIR, suas etapas e exceções, bem como o conteúdo do próprio relatório de AIR. Importante também mencionar a Instrução Normativa SEAE/ME nº 60, de 16 de agosto de 2022, que, mesmo não sendo de aplicação obrigatória à administração pública federal como um todo, serviu de fonte para trazer definições mais detalhadas

---

1 – As atualizações e alterações trazidas pelo Decreto 11.243, de 21 de outubro de 2022, que entraram em vigor em novembro de 2022, também estão inseridas neste Manual.

do processo de AIR, assim como suas macroetapas, a identificação das espécies do problema regulatório, as alternativas regulatórias, as metodologias quantitativas, o relatório de Análise de Impacto Regulatório e a decisão regulatória.

- 4 A finalidade deste Manual é, portanto, auxiliar de modo prático o planejamento e o desenvolvimento das Análises de Impacto Regulatório no âmbito da Previc, trazendo elementos, insumos e princípios de boas práticas regulatórias quando da proposição de atos normativos, com enfoque na identificação e análise do problema regulatório e na aplicação das metodologias de apoio à tomada de decisão para análise de impactos e comparação de opções de ação.
- 5 Além disso, o Manual também se propõe a detalhar os itens do relatório de AIR, documento que formaliza todo o processo de AIR, trazendo inclusive modelos e exemplos dos itens componentes do relatório a serem utilizados pelos servidores da Previc.
- 6 Importante destacar que o presente Manual tem caráter didático e orientativo, servindo como apoio aos servidores nos processos de normatização, com intuito de contribuir com a melhoria na qualidade da regulação proposta ou realizada pela autarquia. O que se almeja, portanto, com a divulgação deste documento, é a elaboração de normas necessárias e adequadas aos seus fins, que alcancem os resultados pretendidos com os menores custos regulatórios possíveis para a sociedade.

## 2 ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR

### 2.1 Regulação e princípios regulatórios

- 7 Regulação pode ser entendida, de forma genérica, como a intervenção estatal que envolve uma gama de regras que afetam empresas e indivíduos na sociedade (*Hahn & Tetlock, 2008*). O poder público normalmente atua por meio da regulação para atacar as falhas de mercado, incentivar o crescimento econômico, aumentar a proteção e seguridade sociais e obter incrementos no bem-estar social.
- 8 Contudo, sabe-se que a regulação pode causar efeitos não desejados aos mercados e aos cidadãos, caso seja conduzida de forma não planejada e desproporcional, tais como: aumento de preços de bens e serviços, redução de salários e benefícios, restrições de direitos, barreiras à inovação, barreiras de mercado, altos custos de conformidade ao mercado regulado, entre outros.
- 9 Para evitar os eventuais efeitos desnecessários e indesejáveis da regulação, o regulador deve investir na obtenção de informações e evidências antes do processo de tomada de decisão. Não é recomendável, portanto, que se decida sobre uma regulação sem antes ter conhecimento se a medida regulatória tem impactos aceitáveis e custos razoáveis para a sociedade. É exatamente nesse contexto que a AIR entra em cena como instrumento capaz de oferecer esse tipo de auxílio ao processo decisório, aumentando consideravelmente as chances de sucesso da medida regulatória.
- 10 A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) se dedica à pesquisa e a publicações tanto no que concerne ao tema da regulação, estabelecendo princípios, divulgando boas práticas e estudos de caso, quanto ao tema específico da AIR. O documento denominado “Recomendação para melhoria da qualidade regulatória governamental” (*Recommendation of the Council on Improving the Quality of Government Regulation, 2022*) traz em seu conteúdo 10 princípios regulatórios em forma de perguntas que os reguladores deveriam considerar em seus processos decisórios quando da análise da criação de novas regulações ou quando da revisão das já existentes. São elas:

Perguntas principiológicas	Respostas com enfoque em boas práticas
1 – O problema está definido corretamente?	A boa prática regulatória deve buscar resolver problemas identificados e alcançar metas claramente definidas além de ser eficaz na consecução desses objetivos.
2 – Há justificativa para a ação governamental?	A boa prática regulatória envolve a busca de justificativas plausíveis para a necessidade de ação governamental em relação ao problema regulatório identificado.
3 – A regulação é a melhor forma de ação governamental?	A boa prática regulatória afirma que a ação governamental deve ser fundamentada em evidências e proporcional ao problema identificado.
4 – Existe base legal para a regulação?	A boa regulação deve estar fundamentada em base legal e competências sólidas.
5 – Qual o nível apropriado para ação governamental?	A boa prática regulatória deve assegurar a melhor operacionalização da regulação, levando em consideração eventuais ganhos de escala na definição de ela ser subnacional, nacional ou internacional.
6 – Os benefícios da regulação justificam os custos?	A boa regulação deve produzir benefícios que justifiquem os custos.
7 – A distribuição dos efeitos na sociedade é transparente?	A boa regulação deve considerar a distribuição dos seus efeitos entre os diferentes atores e grupos da sociedade.
8 – A regulação é clara, consistente, compreensível e acessível aos seus usuários?	A boa prática regulatória deve ser clara e compreensível aos regulados e usuários além de ser consistente com outros regulamentos e alinhada às políticas públicas.
9 – Todas as partes interessadas tiveram a oportunidade de apresentar suas impressões?	A boa regulação deve ser elaborada de modo transparente, com procedimentos adequados para a manifestação efetiva e tempestiva de atores e grupos interessados.
10 – Como será alcançada a conformidade?	A boa prática regulatória deve considerar os incentivos e mecanismos para alcançar os efeitos desejados, incluindo estratégias de implementação que potencializem seus resultados.



## 2.2 Definição de AIR e ciclo regulatório

- 11 Segundo o documento “Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório” elaborado pela Casa Civil, a AIR é definida nos seguintes termos:

“Consiste num processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos. Tem como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão e, em última análise, contribuir para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes.”

- 12 Já a OCDE, em documento denominado “Manual introdutório para realização de AIR” (*Introductory Handbook for Undertaking Regulatory Impact Analysis – RIA, 2008*) traz a seguinte definição (tradução livre):

“A AIR é um processo de identificação e avaliação sistemática dos efeitos esperados de uma proposta de medida regulatória, que se utiliza de método analítico consistente como, por exemplo, a análise de custo-benefício. A AIR é um processo comparativo, é baseada na determinação de objetivos regulatórios e na identificação de todas as intervenções possíveis capazes de alcançar tais objetivos. As opções possíveis devem ser avaliadas a fim de informar os tomadores de decisão (reguladores) sobre a efetividade e eficiência das diferentes alternativas, permitindo que as mais eficientes e efetivas sejam sistematicamente escolhidas.”

- 13 Em seu inciso I, art. 2º, o Decreto 10.411 de 2020 traz a definição abaixo:

“I – análise de impacto regulatório – AIR – procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;”

- 14 Por fim temos que o inciso I do art. 2º da Resolução Previc nº 11, de 7 de junho de 2022 trouxe a definição que se segue:

“I – análise de impacto regulatório (AIR): procedimento realizado a partir da identificação de um problema regulatório, de avaliação prévia à proposição, à elaboração ou à alteração de atos normativos, que deve contemplar informações e dados sobre seus prováveis efeitos, de forma a verificar a razoabilidade de seu impacto e subsidiar a tomada de decisão quanto à conveniência e à oportunidade de proposição, elaboração, alteração ou revogação de ato normativo;”

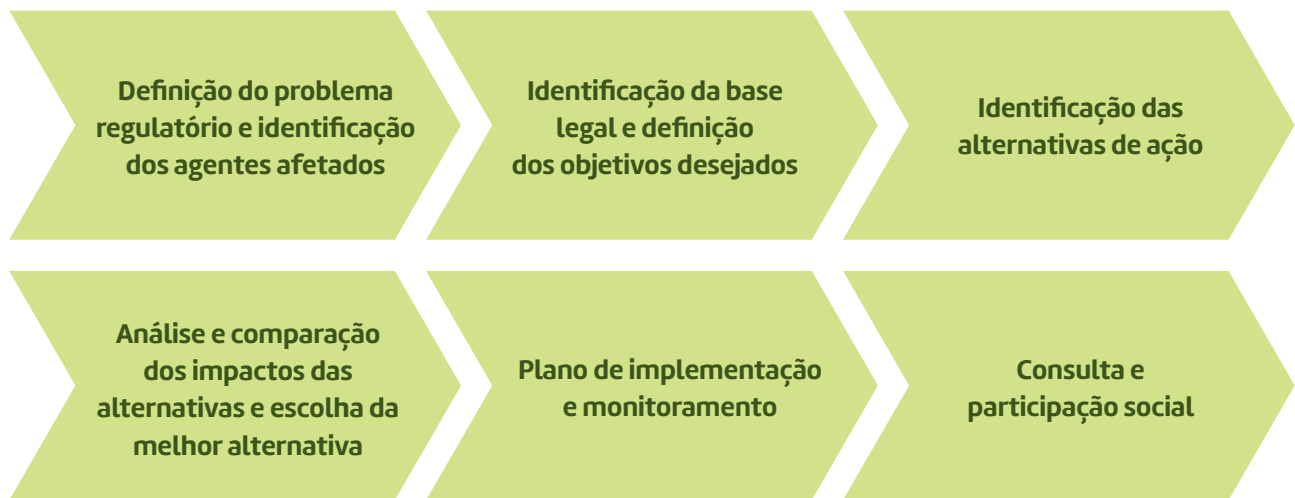
- 15 A partir dessas definições, pode-se entender que a AIR se constitui em ferramenta essencial para o aprimoramento da gestão regulatória, contribuindo também para a transparência e coordenação entre o poder público, o setor regulado e a sociedade em geral.
- 16 A AIR compõe uma das etapas de um processo mais amplo, denominado ciclo regulatório. O ciclo regulatório é o conjunto de fases que representam o processo de planejamento, elaboração, monitoramento e revisão das intervenções regulatórias e consiste nas seguintes etapas:

### Ciclo regulatório



- 17** Importante também ter em mente que a AIR não é simplesmente um questionário para comparação de opções regulatórias. Trata-se de um processo de diagnóstico de problema, de análise sobre a conveniência e a necessidade de intervenção estatal e de investigação sobre a melhor forma de exercê-la. Nesta esteira, temos os principais passos para a realização do processo de AIR:

**Passos para o processo de AIR:**



Fonte: Adaptado de Saab, F. e Silva, S.A.M (2021).

- 18** A AIR também não deve ser entendida como um mero roteiro a ser seguido para justificar a intervenção estatal por meio de uma medida regulatória, mas ser compreendida como um processo de diagnóstico e análise do problema, no qual se deve refletir sobre a real necessidade de regulação, buscando investigar seus impactos e explorando as alternativas possíveis para que a melhor forma de execução seja encontrada.
- 19** Os resultados e as análises da AIR devem ser formalizados em um Relatório de AIR, documento que contém toda a análise técnica que deve subsidiar a tomada de decisão das instâncias de governança decisórias, o qual deve também ser disponibilizado à sociedade em geral.

## 2.3 Quando realizar a AIR

- 20 A AIR deve, em regra, ser realizada sempre que houver a identificação de um problema regulatório o qual demande a possibilidade de edição de ato normativo de interesse geral que tenha potencial de alterar direitos ou obrigações dos agentes afetados. Deve, ainda, ser iniciada tão logo a Previc empreenda ações concretas voltadas à resolução de um problema regulatório identificado.
- 21 O Decreto nº 10.411, de 2020, entretanto, traz em seu texto duas situações nas quais a AIR pode não ser realizada: em caso de dispensa ou de não aplicabilidade.
- 22 O § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020, dispõe sobre as situações de **não aplicabilidade** de AIR, em relação aos seguintes atos normativos:

### Não aplicabilidade de AIR

Atos normativos de natureza administrativa com efeitos internos à entidade pública.

Atos normativos de efeitos concretos que disciplinam situação específica, com destinatários individualizados.

Atos normativos que disponham sobre execução orçamentária e financeira.

Atos normativos que disponham estritamente sobre política cambial e monetária.

Atos normativos que disponham sobre segurança nacional.

Atos normativos que visem a consolidar outros normativos, sem alteração de mérito.

- 23 Já no que concerne à **dispensa** de AIR, o art. 4º do Decreto nº 10.411 de 2020 traz as situações em que a AIR pode ser dispensada, desde que devidamente fundamentada:

### Casos de dispensa de AIR

Em caso de urgência.

Ato normativo de baixo impacto.

Ato normativo destinado a disciplinar norma hierarquicamente superior que não permita diferentes alternativas regulatórias.

Ato normativo que atualize ou revogue normas obsoletas, sem alteração de mérito.

Atos normativos que objetivem preservar a liquidez, solvência ou hígidez dos mercados de seguro, resseguro, capitalização, previdência complementar, mercados financeiros, de capitais, de câmbio e dos sistemas de pagamentos.

Ato normativo que objetive manter a convergência a padrões internacionais.

Ato normativo que reduza custos regulatórios diminuindo exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações.

Ato normativo que revise normas desatualizadas buscando adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente.

- 24 Assim, pode-se perceber que a não aplicabilidade da AIR visa a direcionar esforços para os casos de maior impacto potencial, visto que a AIR é um processo custoso para a administração pública, daí a razão de normas com destinatários específicos, com efeitos somente internos na Previc e sem alteração de mérito serem não aplicáveis. Além disso, a não aplicabilidade também existe para normas que tratam estritamente dos temas: segurança nacional, política cambial e monetária e execução orçamentária e financeira, cuja edição exige maior flexibilidade e agilidade.

- 25 Já o enquadramento de norma em dispensa de AIR sempre deve ser justificado e não exige a elaboração de Nota Técnica<sup>2</sup> que fundamente a proposta, com a explicitação do problema regulatório a ser atacado, além de documento específico denominado “Parecer de Dispensa de Análise de Impacto Regulatório<sup>3</sup>”, o qual deve ser aprovado pela Diretoria Colegiada (Dicol) da Previc para ter validade.
- 26 No que tange aos casos de dispensa por urgência, a área técnica responsável pela edição ou alteração da norma também deve identificar na Nota Técnica o problema regulatório que se almeja solucionar, assim como os objetivos a serem alcançados, para que tais informações sirvam de subsídio para a posterior Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)<sup>4</sup>, a qual deve ser realizada após três anos da entrada em vigor da norma, conforme exigência do Decreto nº 10.411, de 2020.
- 27 A Previc deve manter disponível para consulta em seu sítio eletrônico<sup>5</sup> todos os Relatórios de AIR, assim como as Notas Técnicas que fundamentem os casos de dispensa, para fins de transparência e controle social.

---

2 – O *template* da Nota Técnica para Proposição Normativa está disponível para os servidores da Previc no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://sei.previc.gov.br/>).

3 – O *template* do Parecer de Dispensa de AIR está disponível para os servidores da Previc no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://sei.previc.gov.br/>).

4 – Ver Manual Previc de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) – em elaboração.

5 – Ver relatórios de AIR em <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo...-consultas-publicas/air>.

### 3 RELATÓRIO DE AIR

- 28** O relatório de AIR consiste no documento final que formaliza os resultados da AIR e não possui caráter vinculante, visto que se trata de análise técnica que busca dar maior credibilidade, robustez e transparência à tomada de decisão e não substitui a decisão final da Dicol da Previc em relação à melhor estratégia regulatória a ser adotada.
- 29** O relatório de AIR pode ser entendido como o ato de formalização da AIR e deverá conter os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado.
- 30** O art. 6º da Resolução Previc nº 11/2022 define que a AIR deve ser apresentada em forma de relatório e conter requisitos mínimos, conforme regulamentação dada pelos arts. 7º e 8º da Subseção I da Portaria Previc nº 621, de 04 de julho de 2022.
- 31** O conteúdo do relatório de AIR deve, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise.
- 32** É recomendável que o relatório seja transparente no que concerne aos métodos, dados e fontes das informações utilizadas. Para isso, é necessário que todas as evidências que compuseram a construção das diferentes fases da AIR sejam descritas. Também é recomendável que conste do relatório como ocorreu a participação dos agentes afetados durante a elaboração da AIR e de que forma ela contribuiu para o processo.
- 33** O “Manual do fluxo de elaboração de atos normativos da Previc” traz o passo a passo que o relatório de AIR deve seguir dentro da Previc uma vez finalizada a minuta do relatório de AIR, são elas:
- a)** encaminhamento do processo SEI à Dinor para manifestação antes de enviá-lo à Dicol;
  - b)** análise da Dinor;
  - c)** retorno à área original para eventuais ajustes; e
  - d)** encaminhamento à Dicol.

- 34** É recomendável que o relatório de AIR seja objeto de consulta pública específica<sup>6</sup>, no entanto há necessidade que haja decisão da Dicol nesse sentido. Nesse caso, a consulta pública do relatório de AIR<sup>7</sup> deve ser realizada antes mesmo da deliberação sobre a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado, portanto, previamente à elaboração de eventual minuta de ato normativo.
- 35** No caso de consulta pública do próprio ato normativo, o relatório de AIR deve constar do rol de documentos disponibilizados na consulta<sup>8</sup> junto com a própria minuta objeto da consulta, assim como o relatório de resultado de consulta pública.
- 36** O item 4 deste Manual traz modelo e exemplos de itens do relatório de AIR<sup>9</sup> que poderão ser consultados quando da realização da AIR pelas áreas técnicas da Previc.

### **3.1 Sumário Executivo**

- 37** Trata-se do início do relatório de AIR e deve trazer um resumo do seu conteúdo com a descrição de forma sucinta, objetiva e concisa do problema regulatório identificado, dos objetivos desejados, das alternativas de solução consideradas, da ação sugerida, do porquê da ação e de seus possíveis impactos.
- 38** O Sumário Executivo deve ser elaborado somente por ocasião da finalização do relatório de AIR e expressar uma síntese da análise e das conclusões alcançadas, com linguagem simples e acessível ao público em geral.

---

6 – As consultas públicas da Previc não realizadas por meio do Sistema de Consultas Públicas da Previc – SISCONP (<https://sisconp.previc.gov.br/>).

7 – Observar os comandos da Resolução Previc nº 5, de 27 de outubro de 2021.

8 – Os documentos devem ser disponibilizados na área própria do Sistema de Consultas Públicas da Previc SISCONP (<https://sisconp.previc.gov.br/>).

9 – O template do Relatório de Análise de Impacto Regulatório está disponível para os servidores da Previc no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://sei.previc.gov.br/>).



## 3.2 Problema regulatório

- 39** De acordo com as diretrizes da AIR, o primeiro passo para iniciar um processo regulatório robusto e baseado em evidências é entender o problema regulatório e seu contexto. Portanto, essa parte do Relatório de AIR, que trata da definição do problema regulatório, é fundamental para o desenvolvimento de todo o processo aqui descrito.
- 40** O problema regulatório é ponto de partida de todo o processo de AIR, visto que a necessidade ou não de atuação regulatória é identificada a partir do correto entendimento e da definição do problema regulatório, bem como de suas causas e consequências. Toda AIR será desenvolvida em relação ao problema definido. Por essa razão, é essencial que os servidores envolvidos dediquem atenção especial a essa etapa, pois somente dessa forma será possível encontrar soluções efetivas e escolher a melhor alternativa de ação da Previc para que os objetivos desejados sejam efetivamente atingidos.
- 41** A correta delimitação do problema principal e a identificação de suas causas e consequências são primordiais para a adoção de medidas regulatórias consistentes e proporcionais.
- 42** Inicialmente, é de suma importância que seja entendida a natureza do problema, que no âmbito regulatório pode ser originado de: falha de mercado, falha regulatória, falha institucional, risco inaceitável ou objetivos sociais. De forma sucinta, o quadro abaixo descreve as possíveis naturezas dos problemas regulatórios:

## Naturezas possíveis dos problemas regulatórios

### Falha de mercado

**Externalidades** – podem ser geradas pela decisão de um agente econômico que cause indiretamente efeitos positivos ou negativos no bem-estar de uma terceira parte. Externalidade negativa tem a ver com efeitos que afetam negativamente o bem-estar social, como, por exemplo, emissão de poluentes. No caso de externalidade positiva, a falha de mercado é verificada pela apropriação do efeito positivo de um investimento para aqueles que não tiveram o ônus do investimento, por exemplo, criação de novas tecnologias.

**Bens públicos** – são aqueles bens cujo consumo é indivisível e não exclusivo, não se podendo precificar-los via mercado. Os bens públicos caracterizam-se por serem não rivais, ou seja, o acesso de maior quantidade de pessoas a seu consumo não implica aumento de custo e não prejudica o consumo desse mesmo bem pelos demais integrantes da sociedade. Todos se beneficiam da disponibilização de bens públicos. Se constatada a insuficiência desses bens ou serviços, o Estado pode optar por fornecê-los diretamente, estimular que empresas o façam, delegá-los ou realizar parcerias público-privadas para resolver o problema. São exemplos de bens públicos: iluminação pública, defesa nacional e praças.

**Assimetria de informação** – quando dois ou mais agentes econômicos estabelecem entre si uma transação ou relação econômica com uma das partes envolvidas detendo informações qualitativa ou quantitativamente superiores às da outra parte. No caso da regulação, observa-se que o regulador não tem as mesmas informações e conhecimento que os regulados sobre os custos, a demanda e outros fatores que influenciam na produtividade ou oferta do produto ou serviço.

**Poder de mercado** – são barreiras para entrada em um mercado, caracterizadas como fatores que tornam mais difícil a um agente econômico iniciar a atuação em um setor, como, por exemplo, altos investimentos iniciais, ou quando o serviço requerer muito conhecimento tecnológico de difícil aquisição. Como existem poucos ofertantes, pode ocorrer um preço mais alto do que na concorrência perfeita e/ou o serviço menos eficiente e de pior qualidade e com menor incentivo à inovação tecnológica.

## Naturezas possíveis dos problemas regulatórios

<b>Falha regulatória</b>	Problema regulatório ou objetivos mal definidos, falha na implementação ou fiscalização da regulação, consequências imprevistas, inconsistência entre regulações concorrentes ou complementares, inovações disruptivas, tudo isso pode dar causa a uma falha regulatória. A falha regulatória acontece quando uma ação adotada para solucionar um problema regulatório não é efetiva ou é inconsistente, criando novos problemas ou agravando problema já existente.
<b>Falha institucional</b>	Instituições atuando de forma disfuncional ou tendo uma performance não satisfatória, prejudicando a eficiência ou a eficácia dos processos, ou mesmo impedindo o alcance dos objetivos desejados. São exemplos de causadores de falhas institucionais: rigidez para alteração de normas ou estruturas para se adaptar a novas realidades, captura das instituições, falta de clareza, duplicação ou sobreposição de competências entre instituições.
<b>Riscos inaceitáveis</b>	São riscos considerados intoleráveis ou que só podem ser justificados em circunstâncias excepcionais. Esse tipo de risco pode variar em função da cultura local, do nível de renda do país etc. Por exemplo, o risco de falência do sistema financeiro é considerado um risco inaceitável.
<b>Objetivos sociais</b>	Ocorrem diante da necessidade de atuação regulatória para garantir ou preservar direitos fundamentais dos cidadãos (tais como a vida, liberdade, integridade, segurança e privacidade), ou ainda quando há a necessidade de intervenção para garantir objetivos de políticas públicas (tais como equidade, seguridade social e saúde).

- 43 Após a identificação da natureza do problema regulatório, deve-se partir para a sua definição. Considera-se que a definição adequada de um problema regulatório deve responder às seguintes perguntas:

#### Perguntas necessárias para adequada definição do problema

Qual o problema regulatório?

Quais são os fatores sociais, econômicos e políticos que fazem com que o problema ocorra?

Quais são as causas do problema?

Quais as suas consequências?

O que acontecerá se nada for feito?

- 44 O problema regulatório pode ser entendido como uma situação que resulte em distorções no funcionamento de mercado ou em limitação no alcance de um objetivo público específico, fato esse que demanda uma tomada de decisão pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) ou pela própria Previc.
- 45 O problema regulatório pode ser descrito por meio de um **elemento central** acompanhado de **complementos**. O problema é uma questão ou circunstância adversa que se está enfrentando. Logo, o elemento central da expressão que vai definir o problema provavelmente será um **substantivo abstrato**, que deve ser adicionado de informações que complementem o sentido desse substantivo.

#### Exemplos de expressões para elemento central do problema regulatório

Indisponibilidade, precariedade, risco, sobreposição, discrepância, divergência, imprecisão, assimetria, complexidade, desatualização, descasamento, desequilíbrio, desigualdade e dificuldade.

#### Perguntas que podem ser utilizadas para encontrar os complementos

De quê? Para quem? Onde?

## DICA

*Recomenda-se que a definição do problema evite descrevê-lo como a “falta/ausência/carência de uma intervenção pública”, pois essa intervenção pode, de fato, ser uma das possíveis soluções para o problema, mas não é “o problema propriamente dito”.*

- 46 O levantamento das causas do problema regulatório é fundamental para resolvê-lo adequadamente. Sobre esse aspecto, assim dispõe o Guia orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório (AIR) da Casa Civil:

“Atenção especial nesta etapa deve ser dispensada à identificação da(s) causa(s) raiz(es) do problema, que são suas causas primárias e fundamentais. São as condições, situações, comportamentos que necessitam ser alterados para evitar que o problema volte a ocorrer. A investigação da causa raiz é importante para que sejam tratadas as reais causas do problema e não seus sintomas.”

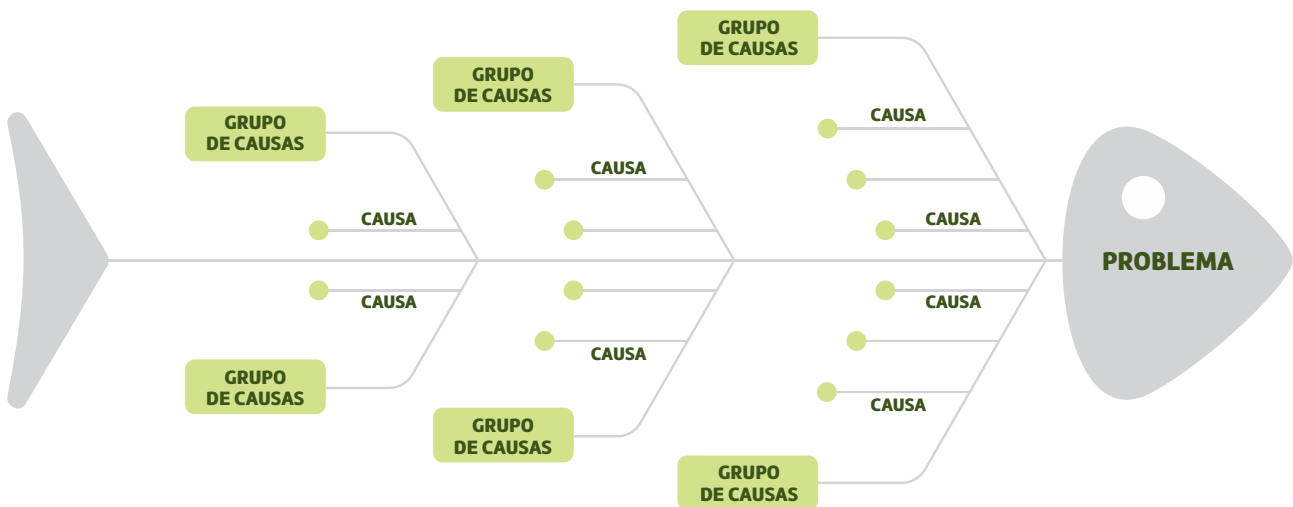
- 47 Dessa forma, é importante garantir que as causas identificadas não sejam geradas por outros fatores, ou seja, devem ser efetivamente as **causas raízes** do problema.
- 48 No que concerne especificamente às causas do problema, a literatura sugere alguns métodos que podem auxiliar o processo de análise<sup>10</sup>, tais como: *Diagrama de Ishikawa* e *Cinco Porquês*.

---

10 – Plataformas interativas e colaborativas como o Miro (<https://miro.com/pt/>), capazes de elaborar mapas mentais e brainstormings podem auxiliar nesta etapa da AIR.

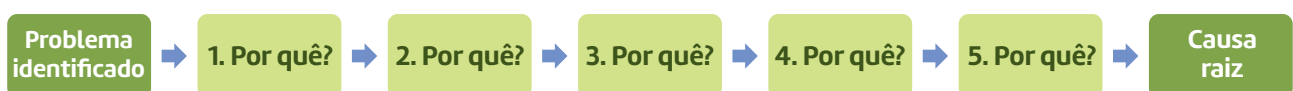
- 49 O Diagrama de Ishikawa (Espinha de peixe) é uma ferramenta que possibilita organizar o raciocínio e discutir de forma objetiva as causas de um problema, analisando os aspectos que influenciam esse problema e os efeitos dele decorrentes. A cauda da espinha de peixe representa a origem do problema (causa, fato que origina o problema) e a cabeça representa o efeito percebido do problema.

### Diagrama de Ishikawa



- 50 Já o método dos Cinco Porquês busca chegar à causa raiz do problema regulatório a ser enfrentado por meio da repetição (em geral por cinco vezes) da pergunta “por quê”. Busca-se encontrar não apenas o sintoma do problema, mas a sua origem. Durante a execução do método, a resposta a cada questão forma a base para a questão seguinte. As causas raízes em regra não são evidentes, o que torna proveitoso o uso dessa técnica simples.

### Cinco Porquês



- 51 Já na identificação das principais consequências do problema regulatório, faz-se necessário responder aos seguintes questionamentos:

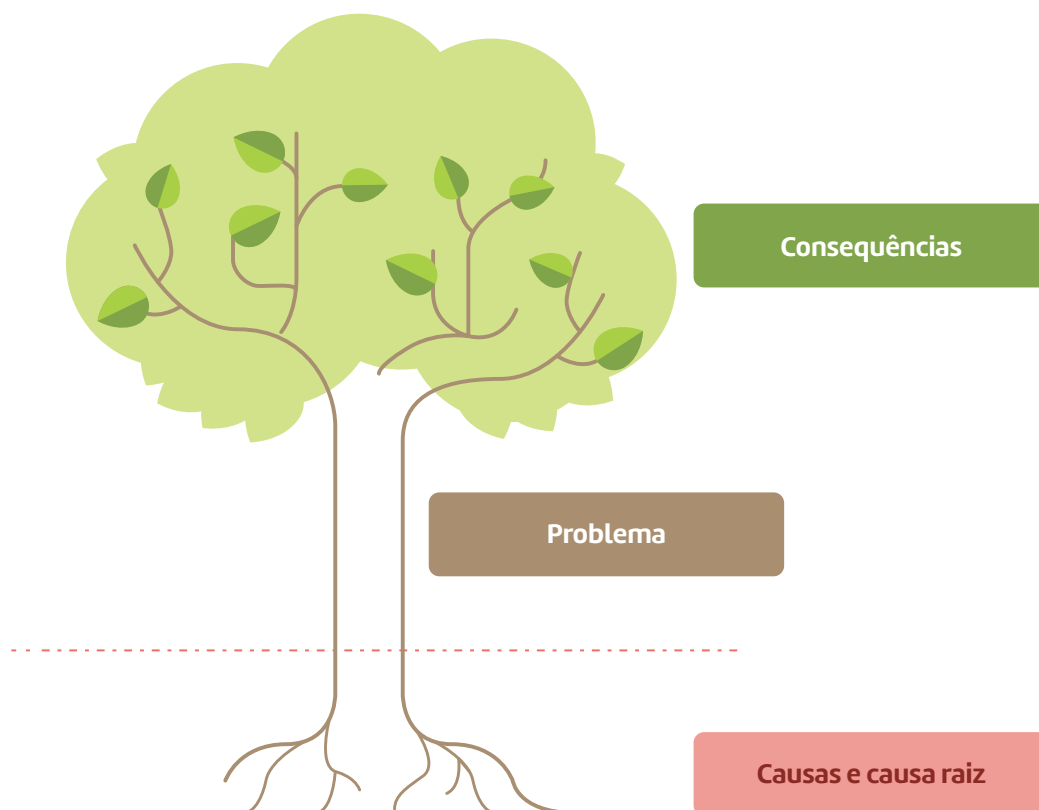
### Perguntas para identificação das principais consequências do problema regulatório

Esse problema resulta em quê?

Que impactos ele acarreta?

- 52 Por fim, é preciso, também, relacionar as causas identificadas com as suas consequências. Um método que pode auxiliar nesta tarefa é o da **Árvore de Problemas**. A partir de uma estrutura de causas (raízes) estrutura-se uma situação-problema (tronco), o qual suporta uma série de consequências (galhos e folhas). A árvore possibilita uma representação vasta da situação-problema, buscando estabelecer uma relação direta entre causas e consequências.

### Árvore de Problemas



### 3.3 Agentes afetados

- 53** Após a definição do problema regulatório e de suas causas e consequências, é fundamental o mapeamento e a identificação dos agentes afetados pelo problema regulatório, pois são esses que sofrerão o impacto de eventual atuação regulatória da Previc (ou do CNPC).
- 54** Na identificação dos agentes envolvidos, é importante separá-los em internos (servidores envolvidos com o processo de trabalho) e externos (EFPC, participantes, consultorias, prestadores de serviços e outros entes públicos) buscando atrelá-los com cada uma das causas identificadas do problema regulatório.

Agentes afetados	
Exemplos de agentes internos	Exemplos de agentes externos
Servidores	Participantes, entidades fechadas de previdência complementar, consultorias e prestadores de serviços dos fundos de pensão

- 55** A identificação dos agentes afetados também pode servir para o encaminhamento de eventuais consultas a esses agentes ainda na fase inicial da AIR, como forma de validar evidências previamente levantadas ou obter novas evidências em relação ao problema regulatório identificado.

#### **DICA**

*Em eventual consulta aos agentes afetados, recomenda-se apresentar os resultados da fase anterior de definição do problema regulatório, para que esses agentes possam avaliar e fazer contribuições. Conhecer a maneira como os regulados se sentem afetados pelo problema, positiva ou negativamente, é útil para dimensionar a sua abrangência, assim como para verificar a sua tendência de evolução e identificar as suas causas mais relevantes, assim como as opções regulatórias que podem ser investigadas em fase posterior da AIR.*



### 3.4 Fundamentação legal

- 56** Depois de identificado o problema regulatório e os agentes afetados, é preciso verificar se a Previc possui competência para atuar em relação a ele. Tal fundamentação é necessária, uma vez que a Previc não pode atuar fora do que lhe é legal e regimentalmente atribuído como competência. É possível que apenas algumas das causas encontradas para o problema regulatório estejam dentro do escopo de atuação da autarquia, o que pode vir a restringir os objetivos a serem alcançados na sua resolução.
- 57** O Relatório de AIR deve conter os dispositivos legais (constantemente de leis, decretos, resoluções, instruções e portarias) que confirmam a competência da autarquia para tratar o assunto, bem como os dispositivos regimentais que indiquem que a área responsável pelo desenvolvimento da AIR é a área competente para tanto.

#### Fundamentações legais para atuação da Previc

Lei Complementar nº 108/2001 e Lei Complementar nº 109/2001.

Lei nº 12.154/2009 e Decreto nº 11.241/2022.

Decreto nº 7.123/2010, Portaria MPS nº 132/2011 e Portaria MPS nº 282/2011.

#### **ATENÇÃO**

*Se a competência para regular o problema regulatório identificado couber ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC), devem ser indicados os normativos que fundamentem a atuação do CNPCC como órgão regulador, bem como aqueles normativos que embasem a atuação da Previc como integrante desse órgão colegiado.*

## 3.5 Objetivos

- 58 Nessa parte do Relatório de AIR devem ser descritos os objetivos a serem alcançados com a resolução do problema regulatório previamente definido, dentro de uma realidade atingível e das competências legais da Previc.
- 59 É de suma importância que os objetivos estejam diretamente relacionados e sejam proporcionais ao problema regulatório e às suas causas, de forma que sirvam de ponte entre o problema em si e as alternativas de ação para enfrentá-lo, que serão traçadas mais adiante no processo da AIR.
- 60 Os objetivos da ação regulatória também devem estar alinhados às políticas públicas do regime de previdência complementar fechada, assim como devem estar relacionados à missão e aos objetivos estratégicos da Previc.
- 61 Os objetivos podem ser subdivididos em gerais e específicos, sendo recomendável que sejam encontradas formas de descrevê-los qualitativa e quantitativamente.
- 62 Levando-se em conta que um objetivo é algo que se pretende atingir, uma maneira de descrevê-lo é na forma de um verbo no infinitivo seguido de um complemento, que expressa a meta (ou os resultados) que se deseja alcançar. Tais resultados pretendidos podem servir de parâmetro para o monitoramento (uma das fases seguintes da AIR), a ser realizado quando da implementação da alternativa regulatória escolhida.

### **DICA 1**

*Recomenda-se que os objetivos não sejam restringidos de forma a enviesar ou privilegiar a escolha de uma determinada alternativa regulatória.*

### **DICA 2**

*Deve ser descrito pelo menos um objetivo específico para cada causa identificada do problema regulatório, pois, caso isso não seja feito, a causa ficará sem tratamento.*

**63** A área técnica responsável pela elaboração do relatório de AIR deve se manifestar quanto aos objetivos pretendidos, de modo a demonstrar se a adoção das alternativas sugeridas, considerados os seus impactos estimados, é a mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado.

### **3.6 Alternativas Regulatórias**

**64** Essa é uma fase extremamente importante da AIR, na qual são explicitadas as diferentes soluções para o problema regulatório e os objetivos a serem alcançados, ambos previamente definidos nas fases anteriores.

**65** A existência de diferentes formas para a atuação regulatória e a capacidade que elas têm de gerar resultados diferentes em relação às desvantagens (custos) e vantagens (benefícios) faz com que essa fase de identificação e construção das opções regulatórias seja de suma importância, pois a decisão sobre como intervir é tão relevante quanto a decisão sobre a necessidade de intervenção.

**66** Como início do mapeamento das alternativas regulatórias possíveis deve-se considerar primeiramente a alternativa de não ação (cenário base ou *baseline*), ou seja, aquela em que é considerado o *status quo*. Essa alternativa é destinada a garantir uma referência básica para comparação das demais opções e estimular a avaliação da tendência de evolução do problema regulatório.

**67** A partir da definição do cenário base, deve-se buscar listar e analisar todas as alternativas possíveis e viáveis de serem implementadas, buscando elencar alternativas normativas e, sempre que possível, não normativas<sup>11</sup>.

---

11 - Conforme classificação da OCDE (2013), essas alternativas podem ser classificadas em ações de autorregulação, correção, incentivos econômicos e informação e educação. Como exemplo no âmbito da Previc, temos os Guias de Melhores Práticas e os documentos de Perguntas e Respostas sobre a regulação da previdência complementar fechada.

- 68** É recomendável que as alternativas sejam elencadas e comparadas qualitativamente e quantitativamente com o cenário base, utilizando todas as evidências e dados disponíveis, a fim de que as alternativas propostas sejam justificáveis.
- 69** Após a definição do cenário base, é importante que a desregulamentação do tema conste dentre as alternativas, ou seja, a proposta de revogação da atual norma também seja considerada sempre que possível, apontando suas vantagens e desvantagens no enfrentamento do problema regulatório.
- 70** Posteriormente à enumeração dessas duas alternativas regulatórias, as demais, contendo inovações regulatórias com edição de novo ato ou alteração de ato normativo existente devem ser apresentadas.
- 71** De forma resumida, temos como boa prática que o rol das alternativas regulatórias apresentadas para serem consideradas para a tomada de decisão não seja inferior a três, contendo no mínimo:
- a não intervenção regulatória (cenário base);
  - a desregulamentação do tema (revogação da norma atual); e
  - a edição ou alteração do tema (inovação regulatória).

### **ATENÇÃO**

*As alternativas elencadas devem estar alinhadas à missão e aos objetivos institucionais da Previc.*

- 72** Segundo o “Guia de Análise de Impacto Regulatório da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)”<sup>12</sup> de 2019, há passos recomendados para a construção das opções regulatórias:

---

12 – O Guia de Análise de Impacto Regulatório da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA 2019) apresenta apenas quatro passos, foi adicionado um passo no Manual Previc.

## Passos para a construção das opções regulatórias

- 1 Descrição da situação regulatória vigente e construção do cenário *baseline*.
- 2 Descrição da desregulamentação do tema com revogação do atual ato normativo (sempre que possível).
- 3 Levantamento do maior número possível de opções regulatórias, incluindo o mapeamento de experiências internacionais no tratamento do problema regulatório.
- 4 Análise das opções regulatórias quanto à viabilidade e proporcionalidade.
- 5 Descrição detalhada dos principais aspectos das opções selecionadas, a fim de permitir a análise aprofundada dos impactos a elas associados.

### 3.7 Possíveis impactos das alternativas

- 73** Nessa etapa do relatório de AIR devem ser comparadas as alternativas regulatórias escolhidas previamente, incluindo estimativas qualitativas e quantitativas em relação ao cenário base e em relação à alternativa de desregulamentação, quando aplicável.
- 74** Os impactos devem ser mapeados buscando-se destacar aqueles positivos/desejáveis e os negativos/indesejáveis, os diretos e os indiretos, analisando sua natureza, relevância e probabilidade de ocorrência, assim como avaliando de que forma esses impactos atingem cada ator/grupo afetado, incluindo as áreas internas da Previc.
- 75** É nessa parte do Relatório de AIR que deve constar a metodologia de avaliação utilizada, as razões para sua escolha e as informações utilizadas para embasar a aferição dos impactos.
- 76** A mensuração dos impactos das alternativas de ação regulatória pode ser feita de diferentes maneiras, sendo que o art. 7º do Decreto nº 10.411 de 2020 trouxe uma lista não exaustiva de metodologias a serem adotadas:

## Metodologias de análise quantitativa das alternativas regulatórias

Análise multicritério.

Análise de custo-benefício.

Análise de custo-efetividade.

Análise de custo (custo-padrão).

Análise de risco.

Análise de risco-risco.

- 77** Independentemente da metodologia utilizada, seja quantitativa ou qualitativa, é recomendável que se apresente no relatório de AIR a comparação entre os impactos das opções regulatórias consideradas, podendo ser um quadro-resumo, apontando os custos e benefícios associados a cada uma delas e qualificando a escolha da metodologia.
- 78** Para os casos de eleição de outra metodologia que não seja uma das seis previamente listadas, recomenda-se que a escolha seja justificada pela área técnica e referenciada em literatura acadêmica.
- 79** Detalhamentos sobre a metodologia utilizada podem ser apresentados em apêndices ou anexos ao Relatório de AIR. Recomenda-se, também, que os impactos medidos e demonstrados considerem um horizonte de tempo pré-definido que servirá para análise (5 ou 10 anos, por exemplo), utilizando como referência o cenário de não ação, isto é, o estado atual do problema sob análise e a evolução de seus impactos na ausência de qualquer atuação por parte da Previc.
- 80** É fundamental que as premissas, os parâmetros, as hipóteses e as fontes de informação adotados sejam claramente apresentados no Relatório de AIR. Quando as premissas ou parâmetros utilizados apresentarem alto grau de incerteza ou afetarem de forma significativa os possíveis impactos, deve-se avaliar a pertinência de se realizar uma análise de sensibilidade quanto a esses parâmetros e premissas.

- 81 A seguir resumimos as metodologias trazidas pelo Decreto nº 10.411, de 2020, e mais comumente utilizadas para elaboração de AIR, descrevendo brevemente o conceito, as vantagens e desvantagens de cada uma, conforme constante do documento “Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório”:

Metodologias	
<b>Análise multicritério</b>	<p><b>Conceito</b> – Consiste na comparação de alternativas considerando seu desempenho à luz de diversos critérios relevantes. Cada critério recebe uma pontuação e uma ponderação de acordo com sua contribuição esperada para a obtenção dos objetivos definidos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Será considerado adequado, o método de análise multicritério composto das etapas de:<ul style="list-style-type: none"><li>• estruturação do problema;</li><li>• avaliação das alternativas; e</li><li>• análise de sensibilidade e elaboração de recomendações.</li></ul></li><li>• A etapa de estruturação do problema deve empregar abordagem de estruturação de problemas que possibilite construir a estrutura hierárquica da decisão, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Strategic Options Development and Analysis (SODA)</i>;</li><li>• <i>Value Focus Thinking (VFT)</i>; e</li><li>• <i>Soft Systems Methodology (SSM)</i>.</li></ul></li><li>• A etapa de avaliação de alternativas deve realizar a avaliação das alternativas propostas e a seleção da melhor alternativa por meio da mensuração dos escores de desempenho de cada uma delas, segundo um dos seguintes métodos matemáticos:<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Analytical Hierarchy Process – AHP</i>;</li><li>• <i>Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique – MACBETH</i>; ou</li><li>• <i>Data Envelopment Analysis – DEA</i>.</li></ul></li></ul> <p><b>Vantagens</b> – Permite incorporar à análise, além de aspectos técnicos e econômicos, outros aspectos sociais, políticos ou ambientais, cujos impactos podem ser de difícil mensuração, mas que têm relevância para os objetivos desejados. Permite definir e explicitar de forma objetiva e transparente os critérios que serão aplicados para comparar as alternativas de ação possíveis, mesmo que estes critérios sejam qualitativos. Permite agregar à análise questões distributivas.</p> <p><b>Desvantagens</b> – O nível de subjetividade utilizado na pontuação e na ponderação dos critérios utilizados para a análise das alternativas pode gerar questionamentos sobre o resultado obtido. Nem sempre permite incorporar a diferença de valor dos custos e benefícios no tempo.</p>

## Metodologias

### Análise de custo-benefício

**Conceito** – Consiste na comparação dos valores monetários (em valor presente) dos custos e benefícios esperados com a intervenção. A intervenção é considerada adequada sempre que o valor presente dos seus benefícios for superior ao valor presente dos custos que ela acarretará aos envolvidos.

**Vantagens** – Oferece uma forma objetiva de mensurar os impactos favoráveis e desfavoráveis da intervenção.

**Desvantagens** – Nem todos os custos e benefícios podem ser monetizáveis ou mesmo quantificáveis, em função de sua natureza ou devido à limitação de dados. Além disso, uma análise global de custo-benefício não considera os efeitos distributivos das alternativas de ação. Por isso, uma análise complementar pode ser necessária para verificar se os custos e os benefícios são disseminados ou concentrados em determinados atores ou grupos.

### Análise de custo-efetividade

**Conceito** – Consiste na comparação dos custos entre alternativas que geram benefícios de natureza semelhantes ou, alternativamente, numa comparação dos custos por unidade de benefício potencial. Considera tanto os custos (em termos monetários) como os resultados (em termos de benefícios) e é medido em termos de custos adicionais por êxito adicional. É usada quando os resultados das intervenções variam, mas podem ser medidos na mesma unidade.

**Vantagens** – Permite um índice de comparação de eficiência das diferentes alternativas e a eliminação daquelas menos eficientes. Demanda uma quantidade menor de dados que a análise de custo-benefício, pois não exige a monetização dos benefícios gerados.

**Desvantagens** – Este método assume os benefícios como um parâmetro predefinido, permitindo encontrar apenas a forma menos custosa de alcançá-los. Entretanto, o alcance destes benefícios pode ser objeto de questionamento, já que nem sempre podem representar o melhor para a sociedade como um todo. Uma limitação desta metodologia é que ela não permite quantificar se seus benefícios superam os seus custos. Além disso, os resultados encontrados em termos de custo por unidade de benefício podem não oferecer uma resposta definitiva sobre a melhor alternativa. Em alguns casos, pode ser necessário, por exemplo, definir um limite máximo para os custos que se pode ou que se deseja suportar ou dos custos que serão impostos a terceiros.



## Metodologias

### Análise de custo

**Conceito** – Consiste na comparação direta dos custos impostos pelas alternativas nas empresas, consumidores, trabalhadores, governo etc. É utilizada quando o foco é a identificação da opção de menor custo para obtenção de um determinado benefício.

**Vantagens** – Permite uma forma direta de demonstrar qual o custo total gerado por cada alternativa de ação.

**Desvantagens** – Não considera os benefícios gerados, não permitindo diferenciar alternativas que impõem o mesmo custo total, mas geram benefícios potenciais diferentes.

### Análise de risco

**Conceito** – Utilizada quando o problema regulatório é um tipo de risco e o objetivo desejável é minimizar este risco. Não se confunde com a análise de risco voltada a examinar os riscos envolvidos nas alternativas de ação consideradas. Consiste na análise das alternativas de ação para identificar aquela que é capaz de reduzir de forma mais eficaz e eficiente o risco identificado.

• Será considerada adequada a análise de risco das alternativas constituída das seguintes etapas:

- identificação de riscos – etapa cujo objetivo é encontrar, reconhecer e descrever os riscos das alternativas consideradas;
- análise de riscos – etapa cujo objetivo é compreender a natureza do risco e de suas características, devendo o regulador sempre determinar e definir o nível de risco; e
- avaliação de riscos – etapa para apoiar as decisões, com base na comparação dos resultados da análise de risco com os critérios de risco previamente estabelecidos.

• A Etapa de identificação dos riscos deve ser realizada, preferencialmente, empregando-se as técnicas de brainstorming, entrevistas ou Técnica Delphi.

• A etapa de análise de riscos deve considerar a probabilidade de eventos e consequências, a natureza e magnitude das consequências, a complexidade e conectividade, fatores temporais e volatilidade, a eficácia dos controles existentes e a sensibilidade e níveis de confiança. Para a análise o regulador deve utilizar matrizes de risco que traduzam a probabilidade da ocorrência de um evento de risco e a estimativa do impacto de sua ocorrência.

• A etapa de avaliação de riscos deve atribuir, para cada risco identificado, uma das seguintes possibilidades de decisão:

- aceitar o risco;
- mitigar o risco; ou
- rejeitar o risco.

**Vantagens** – Permite identificar se as alternativas serão capazes de promover a redução de riscos de modo significativo.

**Desvantagens** – Não considera os custos para a redução dos riscos e não considera outros impactos potenciais das alternativas.

## Metodologias

### Análise risco-risco

**Conceito** – Similar à análise de risco, mas inclui não só os riscos diretamente afetados, como também os riscos indiretamente impactados por cada alternativa de ação. Utilizada para avaliar o impacto líquido de cada alternativa sobre o risco total em situações em que um tipo de risco pode ser substituído por outro.

**Vantagens** – Permite uma abordagem mais ampla, considerando a redução total do risco em virtude das possíveis alterações no comportamento dos agentes em resposta à ação considerada.

**Desvantagens** – Definir se o saldo final nos riscos é positivo ou negativo nem sempre é tarefa simples, sobretudo quando os riscos envolvidos são de tipos diferentes.

- 82 O **Anexo I** deste Manual apresenta exemplo simplificado do modelo quantitativo de AIR pela metodologia da Análise de Custos (Custo Padrão), trazendo um exemplo prático da utilização da *Calculadora de Onerosidade Regulatória*, ferramenta desenvolvida pelo Ministério da Economia (CalReg, disponibilizada no sítio digital [www.gov.br/reg](http://www.gov.br/reg)) que se propõe a calcular os custos regulatórios de uma nova regulação.

### 3.7.1 Impactos sobre as microempresas e empresas de pequeno porte

**83** De acordo com as inovações trazidas pelo Decreto 11.243, de 21 de outubro de 2022, que trata de medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas para atender ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, os relatórios de AIR também tem de trazer a análise dos impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte, além de prever as medidas que poderão ser adotadas para minimizar esses impactos.

### 3.8 Participação social

**84** Boas práticas versam que a participação social é primordial na construção da regulação da administração pública como um todo. Tal prática, além de oportunizar a contribuição dos atores interessados e da sociedade, amplia os pontos de vista em relação ao tema em análise. A participação social pode acontecer em diversas fases, tanto do ciclo regulatório, quanto da AIR, por exemplo:

Fases para participação social
Definição da agenda regulatória.
Análise e definição do problema regulatório.
Construção de alternativas regulatórias.
Comparação dos impactos das alternativas regulatórias.
Relatório de AIR.
Minuta de ato normativo.

- 85** A participação social é fundamental, pois garante a transparência e a publicidade dos atos administrativos, reúne informações e, assim, melhora a eficiência e a eficácia da atuação regulatória. O envolvimento dos atores confere legitimidade ao processo regulatório, permitindo aos reguladores coletar melhores evidências para justificar a atuação, aumentando, ainda, a democratização do processo de tomada de decisão.
- 86** Outra importante razão para envolver a sociedade reside na possibilidade de se ampliar o cumprimento das exigências regulatórias quando os atores compreendem suas implicações e percebem que suas contribuições foram realmente consideradas.
- 87** A participação da sociedade no processo regulatório é também importante para promover a transparência administrativa, vez que a Administração Pública, pelo princípio da publicidade, nada deve esconder do administrado, ressalvados os casos legais de informações com restrição de acesso .
- 88** De acordo com a Resolução Previc nº 5, de 27 de outubro de 2021, os instrumentos de participação social previstos para a Previc são:
- consulta pública; e
  - audiência pública.
- 89** A consulta pública se trata de participação social que tem a finalidade de receber subsídios para a tomada de decisão pela Previc, e é realizada por meio do envio de manifestações sobre questões regulatórias ou outros temas da competência da autarquia.
- 90** Já a audiência pública é a participação social que tem a finalidade de receber subsídios para a tomada de decisão pela Previc, realizada por meio de sessão pública destinada a debater temas de sua competência, sendo permitida a manifestação oral ou escrita por qualquer interessado.
- 91** Apesar dessa norma mencionar apenas esses dois mecanismos de participação social, cabe esclarecer que existem outros, tais como grupos de trabalho, consulta restrita/ dirigida, tomada pública de subsídio e diálogos setoriais.

- 92 Recomenda-se que a participação social seja realizada, preferencialmente, em relação aos relatórios de AIR e às minutas de atos normativos.
- 93 Também é recomendável que todo o processo de participação social seja descrito no relatório de AIR, assim como devem ser inseridas no processo as considerações sobre as manifestações recebidas.

### **DICA**

*Devem preferencialmente constar do Relatório de AIR: os atores e grupos consultados, o modo da participação social, as contribuições e informações relevantes recebidas desses atores e grupos consultados e como elas foram utilizadas na análise.*

### **ATENÇÃO**

*Todo o processo de participação social que envolva consulta pública deve ser operacionalizado pelo Sistema de Consultas Públicas da Previc.*

*<https://sisconp.previc.gov.br>*

### 3.9 Experiência internacional

- 94 Sempre que possível, sugere-se investigar como o problema regulatório já foi ou é tratado em outros países, em autoridades supervisoras de fundos de pensão de outras jurisdições ou em organismos internacionais, buscando-se subsídios ou evidências adicionais a serem agregadas à AIR.
- 95 Exemplo de organismos internacionais que podem ser consultados:

#### Referências internacionais em previdência complementar

IOPS (*International Organisation of Pension Supervisors*).

EIOPA (*European Insurance and Occupational Pensions Authority*).

Banco Mundial.

Banco Interamericano de Desenvolvimento.

IPRA (*International Pension Research Association*).

OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

#### DICA

*O mapeamento da experiência internacional também pode ser realizado tendo como norte a origem do problema regulatório e a natureza do problema sob análise (falha de mercado, falha institucional, falha regulatória etc.).*

- 96 Há inúmeras contribuições que o mapeamento de experiências internacionais pode trazer à AIR, tais como:

### Contribuições do mapeamento de experiências internacionais para AIR

Dados ou evidências úteis à análise.

Antecipação de problemas observados em alternativas de ação já implementadas.

Abordagens de ação não identificadas.

Outras perspectivas sobre o problema regulatório.

- 97 A experiência internacional pode servir como um referencial importante, principalmente pelo fato de a regulação baseada em evidências ser relativamente recente no Brasil em comparação a outros países. Entretanto, as experiências observadas internacionalmente devem ser assimiladas sempre levando em consideração as peculiaridades nacionais.

### 3.10 Riscos da edição, alteração ou revogação de ato normativo

- 98** Essa parte do relatório envolve os riscos inerentes à alternativa escolhida para enfrentamento do problema regulatório previamente definido e não deve ser confundida com a análise de risco das alternativas propostas para resolver o problema regulatório. É recomendável que as ações empreendidas pela Previc como autarquia regulamentadora sejam proporcionais ao risco regulatório gerenciado, levando-se em conta as circunstâncias operacionais e o tempo de adaptação a eventuais novas exigências por parte das entidades fechadas de previdência complementar.
- 99** Importante aqui destacar a Portaria nº 1.123, de 30 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a política de gestão de riscos da Previc, que, de forma geral, traz diretrizes para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos envolvidos nas tomadas de decisões pela Dicol. Todos os processos de trabalho da autarquia devem levar em consideração a política de gestão de riscos para que os recursos materiais e humanos disponíveis sejam bem alocados e contribuam para o cumprimento dos objetivos e missão institucionais da Previc, principalmente no que concerne à atuação para modernização regulatória e redução dos custos do regime fechado de previdência complementar.



### 3.11 Comparação de alternativas regulatórias

- 100** Trata-se de um dos itens do relatório de AIR mais importantes para pautar a tomada de decisão em relação à estratégia de enfrentamento do problema regulatório, pois serão apresentadas as conclusões das análises qualitativas e quantitativas previamente realizadas. Nesta etapa do relatório devem ser apresentados os resultados finais que servirão para demonstrar à Dicol as vantagens (benefícios) e desvantagens (custos), os impactos positivos e negativos, desejáveis e não desejáveis das alternativas de ação, bem como os *trade-offs* entre as escolhas disponíveis, possibilitando uma deliberação fundamentada.
- 101** Esse trecho do relatório está intimamente ligado ao item desse Manual que trata dos possíveis impactos das alternativas regulatórias e descreve as principais metodologias quantitativas utilizadas nos processos de AIR. Recomenda-se que a devida motivação para a escolha da metodologia seja explicitada nesse item do relatório de AIR. Também nesta etapa devem ser buscados dados que permitam estimar e comparar os impactos atrelados a cada uma das opções consideradas. Para os casos em que não seja possível a utilização de nenhuma das metodologias quantitativas previamente descritas, recomenda-se que seja utilizada pelo menos uma metodologia qualitativa dos custos e benefícios de cada uma das opções regulatórias apresentadas.
- 102** Nessa etapa busca-se primeiramente entender os impactos positivos e negativos de cada alternativa de ação de modo a identificar se seus benefícios superam seus custos e desvantagens quando comparadas à alternativa de não ação (cenário base) e à alternativa de desregulamentação. Objetiva-se também criar uma base de comparação entre as soluções viáveis, de modo que seja possível orientar a escolha dentre as diferentes possibilidades de ação.
- 103** Recomenda-se que as alternativas sejam apresentadas por ordem de preferência, de forma resumida, objetiva e acessível, preferencialmente em um quadro-resumo, que traga a seguinte síntese, conforme Brasil (2018):
- em que medida a opção atinge os objetivos definidos (efetividade);
  - a relação entre benefícios e custos (eficiência); e
  - a coerência com relação aos objetivos estratégicos da Previc.

### 3.12 Implementação, fiscalização, monitoramento e avaliação

- 104** Após as etapas de identificação da opção regulatória mais adequada ao contexto analisado para enfrentamento efetivo do problema regulatório, o relatório de AIR deve trazer a estruturação das estratégias de implementação, de fiscalização e de monitoramento da opção elegida.
- 105** Nessa etapa é recomendável que se definam ações, responsáveis e prazos para as medidas a serem adotadas pela Previc logo após a aprovação da opção regulatória indicada pelo processo de AIR pela Dicol. Tendo em vista as competências regimentais da Previc entende-se que, além da área responsável pela resolução do problema regulatório, a Dinor estará envolvida em todos os processos de AIR, com o papel de assessoramento metodológico e técnico.
- 106** A estratégia de implementação pode ser apresentada como uma lista ou quadro em que se explicitem as ações necessárias e se identifiquem os principais desafios técnicos, institucionais ou de tempo para a implementação, conforme exemplo:

Desafio (para implementação da proposta regulatória)	Ações (para superação dos desafios e implementação da proposta)	Áreas responsáveis	Cronograma
Explicitar	Explicitar	Explicitar	Explicitar
Explicitar	Explicitar	Explicitar	Explicitar
Explicitar	Explicitar	Explicitar	Explicitar
Explicitar	Explicitar	Explicitar	Explicitar
Explicitar	Explicitar	Explicitar	Explicitar

Fonte: Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório (2018).

**107** Na descrição da estratégia, recomenda-se abordar os seguintes aspectos:

- necessidade de elaboração de algum tipo de instrumento: edição de normas, elaboração de guia, elaboração de perguntas e respostas etc.;
- prazo recomendado para a ação regulatória entrar em vigor e se é desejável um prazo máximo para sua vigência ou revisão;
- necessidade de alteração ou de revogação de outras normas em vigor;
- necessidade ou recomendação do envolvimento ou de coordenação com outros órgãos ou instituições (Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, SUSEP, CVM, BACEN, entre outros);
- áreas da Previc que devem ser envolvidas na implementação;
- necessidade de dados ou informações específicas, se essas informações estão disponíveis ou se é necessária alguma atividade para obtê-las;
- necessidade de plano de comunicação ou divulgação específicos, interna ou externamente à Previc; e
- necessidade de algum tipo de adaptação interna da Previc para implementação, como criação ou adaptação de sistemas, capacitação de servidores, alterações em processos de trabalho, realocação de pessoal etc.

**108** Para o caso de a ação regulatória recomendada demandar fiscalização para garantir a conformidade das EFPC, articulações com a Diretoria de Fiscalização e Monitoramento (Difis) serão necessárias nos seguintes aspectos:

- tipo de fiscalização recomendada: preventiva, orientativa, direta com frequência pré-definida, aleatória ou seletiva, visitas técnicas etc.;
- existência de infraestrutura, recursos, equipamentos, pessoal necessários para a efetiva fiscalização;
- demanda por dados ou informações específicas e se essas informações estão disponíveis ou se é necessária alguma atividade para obtê-las;
- necessidade de preparação específica ou adaptação interna para a atividade de fiscalização e qual o tempo necessário; e
- custos de fiscalização compatíveis e proporcionais aos objetivos que se pretende alcançar.

- 109** Para fins de monitoramento, que trata da revisão contínua e sistemática de como está ocorrendo a implementação da intervenção regulatória com o objetivo de identificar potenciais falhas e corrigi-las o quanto antes, a estratégia deve prever indicadores que sejam capazes de mensurar se as metas traçadas estão sendo atingidas. Inúmeros tipos de indicadores podem ser utilizados, tais como: indicadores de eficácia, de eficiência, de processo, de impacto, de atraso, e etc. Os indicadores devem ser definidos a depender da ação regulatória a ser implementada para resolução do problema e recomenda-se que produzam dados que possam ser utilizados na etapa de avaliação, também referida como Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).

### **ATENÇÃO**

*É imperativo que TODOS os indicadores criados estejam ligados aos objetivos propostos para a ação regulatória, pois eles são as métricas para as ações de monitoramento, fiscalização e avaliação. O que se busca com os indicadores é aferir se os objetivos traçados estão sendo atingidos.*

- 110** Na elaboração dos indicadores, é recomendável que algumas características sejam observadas, tais como:
- validade: o indicador deve mensurar o que se quer medir;
  - confiabilidade: deve ser garantida a reprodução dos resultados do indicador, sempre que o seu cálculo for repetido em condições similares;
  - especificidade: o indicador deve medir apenas o fenômeno analisado;
  - sensibilidade: o indicador deve conseguir medir as mudanças no fenômeno analisado;
  - mensurabilidade: o indicador deve ser baseado em dados disponíveis e fáceis de se obter; e
  - relevância: o indicador deve ser capaz de dar respostas claras aos assuntos mais importantes.

- 111 Recomenda-se que na construção de um indicador as seguintes características sejam levadas em consideração:

<b>Elemento a ser mensurado</b>	Informar o que se pretende medir.
<b>Indicador</b>	Informar o indicador a ser utilizado, inclusive a métrica/fórmula.
<b>Parâmetro do cenário inicial</b>	Medição do cenário inicial que servirá de referência para comparação com o indicador.
<b>Área responsável</b>	Área técnica responsável pelo acompanhamento do indicador.
<b>Fontes de dados</b>	Indicar as fontes para obtenção dos dados necessários para o cálculo do indicador ou como eles podem ser gerados.
<b>Frequência de coleta de dados</b>	Caso seja necessária a geração de dados primários, indicar com que frequência eles devem ser gerados. Se forem utilizados dados secundários, indicar qual a melhor frequência de solicitação ou consulta aos dados.
<b>Frequência de cálculo do indicador</b>	Indicar com que frequência o indicador deve ser calculado para o monitoramento adequado.
<b>Meta relacionada ao indicador</b>	Informar a meta à qual o indicador está relacionado.
<b>Data alvo para atingimento da meta</b>	Definir a data limite desejada para o atingimento da meta.

Fonte: Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório (2018).

## 4 MODELO DE RELATÓRIO DE AIR

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

#### 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

Breve síntese da análise e das conclusões alcançadas, em linguagem simples e acessível ao público em geral (contendo gráficos ou figuras sempre que possível), a ser elaborada **após a finalização da AIR**.

O sumário deve fazer sentido mesmo que o(a) leitor(a) não leia a íntegra do Relatório, apresentando as questões mais importantes para a sua compreensão quanto aos seguintes aspectos:

- problema regulatório identificado;
- objetivos desejados;
- alternativas de solução consideradas;
- ação sugerida e porque ela foi escolhida; e
- possíveis impactos da ação sugerida.

Exemplo de Sumário Executivo, conforme Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2021/PREVIC, que tratou da implementação da segregação de ativos nos planos de benefícios:

Nesse relatório é apresentada a análise de impacto regulatório (AIR) referente à implementação da segregação de ativos nos planos de benefícios de caráter previdenciário decorrente da inscrição do plano no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a que se refere a Resolução CNPC nº 46, de 1º de outubro de 2021, e considerando a delegação para que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) edite normativo complementar para a operacionalização da identidade própria e individualizada dos planos de benefícios.

Para tratar o problema em questão e atender aos objetivos da atuação regulatória foram consideradas diversas alternativas, que, em tese, poderiam ser adotadas:

Nada fazer;

Editar instrução normativa sobre segregação de ativos com vigência imediata;

Editar instrução normativa sobre segregação de ativos, para vigor concomitantemente com a implementação do CNPJ por plano, com realização de consulta pública prévia;

Aguardar a tramitação o PLP nº 164/2020;

Propor inserção de inciso no art. 75 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

Autorregulação; ou

Informação e educação.

A opção com menores impactos negativos e maiores impactos positivos é “editar instrução normativa sobre segregação de ativos, para vigor concomitantemente com a implementação do CNPJ por plano, com realização de consulta pública prévia”, sendo a alternativa que traz ganhos significativos para a regulação, com maior transparência decorrente da divulgação prévia das diretrizes e do critério nos moldes do esperado pelo órgão fiscalizador, reduzindo a assimetria de informação e possibilitando melhor gestão, com redução de custos de implementação.

Nos subitens a seguir, descreve-se, de forma resumida, os principais e possíveis impactos regulatórios da solução ora proposta, identificados pela Diretoria de Orientação Técnica e Normas (Dinor).

## 2 PROBLEMA REGULATÓRIO

O problema regulatório é uma situação indesejada que tem origens diversas tais como falhas de mercado, falhas regulatórias, riscos não aceitáveis ou objetivos sociais, requerendo soluções e uma possível intervenção regulatória. Dessa forma, neste item, devem constar as respostas para as seguintes perguntas:

- Qual o contexto no qual o problema se insere?
- Quais são a natureza do problema e suas consequências?
- Quais são as causas ou indutores do problema?
- Qual a extensão do problema, com que frequência ele ocorre e qual a extensão dos grupos afetados?
- Qual a evolução esperada do problema no futuro caso nada seja feito?
- Foram consultadas outras áreas para coleta de evidências na definição do problema? Quais?

Exemplo de problema regulatório definido nas oficinas de AIR realizadas com participação da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, Previc e sociedade civil com a assessoria da Escola de Administração Pública (Enap). As oficinas de AIR trataram do tema em relação ao incentivo, ao fomento e inovação nas entidades fechadas de previdência complementar e à flexibilização das regras do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

Definição do problema regulatório: “Dificuldades para que as entidades fechadas de previdência complementar realizem ações de fomento e investimento em decorrência das normas e procedimentos contábeis relacionados ao custeio e às despesas administrativas.”



### 3 AGENTES AFETADOS

Discorrer sobre como o problema afeta direta ou indiretamente cada um dos agentes ou grupos afetados, refletindo sobre a relevância dos efeitos para cada um e se eles contribuem para a permanência ou agravamento do problema. Avaliar os efeitos do problema regulatório para os atores envolvidos e as perspectivas para esses efeitos se nada for feito.

A identificação dos atores afetados deve ser amparada por base factual. Nesta etapa devem ser apresentados dados, informações, documentos, referências disponíveis que possam demonstrar os efeitos e a relevância do problema sobre os atores apontados.

Exemplo de agentes econômicos afetados, conforme Nota Técnica Exposição de Motivos Prop. Normativa nº 11/2021/Previc, a qual tratou da proposta e Resolução que trata de institutos – resgate parcial e outras disposições:

Como agentes econômicos a serem diretamente afetados pela normatização proposta têm-se os participantes do sistema fechado de previdência, bem como as próprias EFPC.

Também podem ser indiretamente afetados pela regulamentação proposta o mercado financeiro e o próprio Governo Federal, este na qualidade de principal ofertante de títulos públicos que compõem a maior parcela dos investimentos das EFPC. Nesse caso, esses agentes poderiam, em tese, ser afetados pelo fato de o resgate parcial requerer investimentos financeiros de maior liquidez, tendo em vista a necessidade imediata de recursos para pagamento aos participantes que fizessem a opção por essa modalidade do instituto.

## 4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesta parte do Relatório, deve-se detalhar os dispositivos legais que confirmam a competência da Previc para tratar (regulamentar) do assunto, bem como os dispositivos regimentais que indiquem que a Diretoria ou Coordenação-Geral responsável pelo desenvolvimento do tema é a área competente para isso.

- Qual é a base legal que estabelece a competência da Previc para agir sobre o problema identificado?
- Existem outras instituições que podem atuar sobre o problema com competências complementares?
- As ações da Previc sobre o problema podem criar conflitos com atribuições legais de outras instituições?
- Há recomendações ou determinações relevantes de outras instituições governamentais, tais como órgãos de controle (Controladoria Geral da União ou Tribunal de Contas da União), sobre o problema identificado?

Exemplo de fundamentação legal, conforme Nota Técnica Exposição de Motivos Prop. Normativa nº 11/2021/Previc, a qual tratou da proposta e Resolução que trata de institutos – resgate parcial e outras disposições:

A proposta de resolução tem fundamento no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 2001, que atribui ao CNPC competência para estabelecer normas para a regulamentação dos institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio, previstos no mesmo artigo.

## 5 OBJETIVOS

O objetivo é sempre a resolução do problema ou, pelo menos, a amenização de seus efeitos, dentro de um ideal atingível e das competências legais da Previc. Aqui, deve-se responder:

- Os objetivos são diretamente relacionados e proporcionais ao problema regulatório?
- Os objetivos estão alinhados com os objetivos estratégicos da Previc?
- Foram estabelecidos objetivos em diferentes níveis hierárquicos, traduzindo objetivos gerais em específicos e, quando apropriado, em objetivos operacionais?
- Quais são os resultados pretendidos e os efeitos esperados com a intervenção?

Os objetivos definidos é que orientarão a análise e a comparação das alternativas de ação mapeadas e servirão de parâmetro para as estratégias de implementação, monitoramento e avaliação da alternativa de ação escolhida.

Exemplo de objetivos, conforme Nota Técnica Exposição de Motivos Prop. Normativa nº 11/2021/Previc, Resolução sobre Institutos:

### **Objetivos:**

São objetivos desta proposta:

- Aproximar as regras de resgate entre EAPC e EFPC;
- Estabelecer maior isonomia entre as regras aplicáveis aos planos patrocinados e instituídos das EFPC;
- Oferecer a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido aos participantes que não conseguem manter as suas contribuições normais, sem a necessidade de seu desligamento do plano;
- Dar maior flexibilidade para a utilização dos institutos previstos na legislação da previdência complementar fechada, de forma a tornar os seus planos mais atrativos e competitivos em relação a outras alternativas de poupança previdenciária; e
- Promover a revisão normativa prevista pelo Decreto 10.139, de 2019.

## 6 ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS

Nesta seção devem ser mapeadas as possíveis alternativas para o enfrentamento do problema regulatório e alcance dos objetivos pretendidos. Para isso, deve-se responder:

- Quais são as alternativas para enfrentar o problema e alcançar os objetivos definidos? Descarte alternativas inviáveis, ineficazes ou de difícil implementação.
- Existem outras formas de intervenção que não a edição de nova regulamentação?
- As opções escolhidas, inclusive a de nada fazer, levam em consideração o escopo de atuação da Previc, a viabilidade de execução de cada alternativa apontada, bem como sua proporcionalidade para lidar com o problema?

Exemplo de alternativas regulatórias, conforme Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2021/PREVIC, o qual tratou da implementação da segregação de ativos nos planos de benefícios:

### ALTERNATIVAS

58. Esta seção apresenta opções, tanto não normativas quanto normativas, que, em tese, poderiam ser adotadas para tratar o problema em questão e atender aos objetivos da atuação regulatória definidos.

59. As opções regulatórias foram identificadas a partir de levantamento de informações obtidas, principalmente, da literatura técnica, da experiência prévia em lidar com o problema e dos mecanismos de participação social, como diálogo com o setor. São elas:

- Nada fazer;
- Editar instrução normativa sobre segregação de ativos com vigência imediata;
- Editar instrução normativa sobre segregação de ativos, para vigor concomitantemente com a implementação do CNPJ por plano, com realização de consulta pública prévia;
- Aguardar a tramitação o PLP nº 164/2020;
- Propor inserção de inciso no art. 75 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);
- Autorregulação; ou
- Informação e educação.

### **Alternativa 1: Nada fazer**

60. A primeira opção regulatória normativa considerada é a permanência do cenário atual, ou seja, deixar as EFPC no aguardo da implementação do CNPJ pela RFB, com prazo final previsto para 31 de dezembro de 2022.

61. Nesse interim, as EFPC permanecerão organizando-se internamente para a segregação de ativos decorrente da implementação do CNPJ de forma isolada e sem direcionamento e balizamento por parte do órgão normatizador e supervisor.

62. Adicionalmente, as entidades poderão seguir se defendendo de decisões judiciais que porventura imputem ônus processual à entidade, independentemente do plano de benefícios envolvido na lide, sem que a questão venha a ser tratada pelo órgão supervisor.

63. A análise dessa alternativa serve como linha de base para avaliar, posteriormente, se as demais alternativas viáveis identificadas são capazes de minimizar ou resolver o problema regulatório.

### **Alternativa 2: Editar instrução normativa sobre segregação de ativos com vigência imediata**

64. Esta opção pressupõe a publicação de instrução normativa estabelecendo as diretrizes para a segregação de ativos nos planos de benefícios para viger imediatamente.

65. Esta opção seria uma antecipação de uma das etapas de implementação do CNPJ por planos, mas as EFPC não teriam tempo de adaptar sistemas e nem poderiam contribuir indicando potenciais conflitos operacionais.

### **Alternativa 3: Editar instrução normativa sobre segregação de ativos, para viger concomitantemente com a implementação do CNPJ por plano, com realização de consulta pública prévia**

66. Assim como a alternativa anterior, esta opção pressupõe a publicação de instrução normativa estabelecendo as diretrizes para a segregação de ativos nos planos de benefícios, mas com entrada em vigor juntamente com a operacionalização do CNPJ por plano, a ser realizada pela RFB, nos termos da Resolução CNPC nº 46, de 2021.

67. Assim, à medida que os planos de benefícios receberem o CNPJ, realizar-se-á a marcação dos ativos no respectivo plano de benefícios, retirando-os do CNPJ da EFPC.

68. A possibilidade de consulta pública mitigaria riscos de comandos que poderiam refletir em custos operacionais desnecessários e possibilitariam uma ampla discussão com o segmento supervisionado.

**Alternativa 4: Aguardar a tramitação o PLP nº 164, de 2020.**

69. Nesta opção avalia-se a possibilidade de aguardar o desfecho de proposta de alteração da Lei Complementar nº 109, de 2001, encaminhada por meio do expediente “EM nº 00172/2020 ME”, de 4 de maio de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.31. ....  
.....

§ 5º Cada plano de benefícios terá independência patrimonial em relação:  
I – aos planos de benefícios operados pela mesma entidade fechada; e  
II – à entidade fechada que o opera.

§ 6º A independência patrimonial de que trata o inciso I do § 5º abrange a identidade própria e individualizada nos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos e será operacionalizada por meio da inscrição de cada plano de benefícios no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 7º O disposto nos § 5º e § 6º não confere personalidade jurídica aos planos de benefícios.” (NR)

“Art.32. ....  
.....

§ 1º É vedada às entidades fechadas a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, observado o disposto no art. 76.

§ 2º O patrimônio dos planos de benefícios de titularidade dos participantes e dos assistidos administrado pelas entidades fechadas não poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações relativas a outros planos de benefícios.” (NR)

“Art.34. ....  
.....

Parágrafo único. No caso das entidades fechadas de que tratam os incisos I e II do caput, o patrimônio gerido pela entidade fechada e destinado ao cumprimento das obrigações previstas no plano de benefícios pertencente aos participantes e assistidos não poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações relativas a outros planos de benefícios.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 109, de 2001.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

70. Como pode ser verificado, o texto encaminhado ao Congresso Nacional visa a tornar explícita a vedação de utilização dos recursos de um plano de benefícios para cumprir obrigações relativas a outro plano administrado pela mesma EFPC.

**Alternativa 5: Propor inserção de inciso no art. 75 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).**

71. Essa alternativa propõe a inserção dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por EFPC entre os entes despersonalizados que serão representados em juízo, ativa ou passivamente, por seus administradores ou figuras equivalentes, mesmo que não possuam personalidade jurídica.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

XII – o plano de benefícios de caráter previdenciário, pela entidade fechada de previdência complementar que o administra.

72. A partir da adição do inciso, caso a EFPC seja demandada em nome próprio, em vez do plano de benefício que ela administra, o processo deverá ser extinto sem julgamento de mérito por ilegitimidade de parte, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 76 e no art. 485 do Código de Processo Civil.

### **Alternativa 6: Autorregulação**

73. Como opção de intervenção na solução do problema sem a publicação de atos normativos, considerou-se a possibilidade de autorregulação por meio de divulgação de um guia pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP), entidade representativa dos interesses comuns das EFPC, desde que o guia contivesse parâmetros mínimos recomendados pela Previc.

### **Alternativa 7: Informação e educação**

74. Nessa opção avalia-se a possibilidade de realização de campanha em que o governo procura corrigir a assimetria de informação entre os agentes, para melhorar o conhecimento sobre a independência patrimonial dos planos de benefícios.

75. A disseminação de informação teria como público-alvo tanto o Poder Judiciário, para que os magistrados possam decidir considerando os fundamentos técnicos que permeiam o funcionamento de uma EFPC e a estruturação de um plano de benefícios, quanto as EFPC, para que se estruturam de modo a viabilizar operacionalmente a segregação de ativos.



## 7 POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

O objetivo desta etapa é analisar se as alternativas são capazes de gerar benefícios e ganhos superiores aos seus custos (desvantagens), considerando todos os atores impactados pelo problema e/ou alternativas, externos e internos. Deve-se procurar responder às seguintes perguntas:

- Quais são os principais impactos (econômicos e sociais) esperados (positivos e negativos, desejáveis e não desejáveis, diretos e indiretos) das alternativas de ação consideradas?
- Quais são os benefícios prováveis das opções propostas? Quais grupos se beneficiarão (sociedade, empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, governo)? Como será a distribuição dos benefícios entre os diversos atores ou grupos?
- Quais são os custos prováveis das alternativas propostas? Quais grupos incorrerão nesses custos (sociedade civil, governo, microempresas e empresas de pequeno porte)? Como será a distribuição dos custos entre os diversos atores ou grupos?
- De que forma as alternativas de ação podem ser comparadas em relação aos critérios de efetividade, eficiência e coerência em resolver o problema?
- As alternativas consideradas resultam em benefícios superiores à alternativa de nada fazer (manter o *status quo*)?
- Qual a alternativa recomendada?

Os impactos positivos e negativos devem ser identificados e analisados, para um período de tempo pré-definido (5 anos, 10 anos, etc.), utilizando como referência o cenário de não ação.

Exemplo de possíveis impactos, conforme Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2021/PREVIC, o qual tratou da implementação da segregação de ativos nos planos de benefícios:

## **POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS**

76. Esta seção apresenta uma análise qualitativa dos potenciais efeitos positivos e negativos relacionados às opções regulatórias normativas apresentadas no item anterior.

### **Alternativa 1 – Nada fazer**

77. A manutenção da regulação atual sem qualquer modificação não foi objeto desta análise uma vez que o problema a ser sanado decorre justamente do status quo.

### **Alternativa 2 – Editar instrução normativa sobre segregação de ativos com vigência imediata**

78. A facilidade de edição do normativo é o grande ponto positivo dessa alternativa, dado que a Previc tem autonomia legal para editá-lo assim como o da alternativa 3.

79. Como a finalidade da norma seria definir as diretrizes, o processo decisório e o tratamento dos casos mais complexos, os profissionais poderiam executar de imediato a segregação dos ativos nos moldes do esperado pelo órgão fiscalizador, sem a necessidade de aguardar a implementação do CNPJ por plano.

80. Por outro lado, essa alternativa poderia demandar esforço adicional pelas equipes das EFPC, por antecipar trabalho que só seria demandado no futuro, durante o processo de implementação do CNPJ por plano e as EFPC não teriam tempo de adaptar sistemas e nem poderiam contribuir indicando potenciais conflitos operacionais.

81. Como efeito colateral negativo dessa alternativa, eventualmente poderia haver uma desarmonia entre a norma editada pela Previc e a futura operacionalização do CNPJ por plano, fato que poderia gerar retrabalho para as equipes das EFPC, bem como custos adicionais.

82. Ressalte-se, ainda, que embora a alternativa proporcione maior segurança jurídica, em relação ao estágio atual, no que concerne à independência patrimonial dos planos de benefícios, ela não se mostra necessariamente a mais eficiente para o tratamento das demandas judiciais atualmente existentes.

**Alternativa 3 – Editar instrução normativa sobre segregação de ativos, para vigor concomitantemente com a implementação do CNPJ por plano, com realização de consulta pública prévia**

83. Nesse caso, a Previc permanece com autonomia para a edição do normativo e o custo para implementação se mantém baixo, como acontece na alternativa anterior.

84. Além disso, a divulgação prévia das diretrizes e dos critérios para a segregação dos ativos por planos de benefícios permitiria a realização de planejamento por parte das EFPC, o que ensejaria maior segurança jurídica para os envolvidos no processo.

85. Também pode ser entendido como efeito positivo dessa opção a concentração de esforços pelas EFPC para operacionalização das duas ações simultaneamente, dado que a segregação de ativos integra a implementação do CNPJ.

86. O efeito colateral negativo de uma eventual desarmonia entre a norma editada pela Previc e a operacionalização do CNPJ por plano, a ser realizada pela Secretaria da RFB, seria reduzido quando se decidisse efetivá-las simultaneamente.

**Alternativa 4 – Aguardar a tramitação o PLP nº 164, de 2020**

87. Por exigir tramitação do Congresso Nacional, o que implica impossibilidade de estimar com precisão, tanto o tempo necessário para a aprovação quanto o próprio conteúdo da norma resultante do processo legislativo, a Previc tem pouca ingerência sobre esta opção.

88. Por outro lado, caso venha a ser aprovada nos termos propostos, a norma reveste-se de maior cogência, tanto no âmbito administrativo, quanto no judicial.

#### **Alternativa 5 – Propor inserção de inciso no art. 75 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015)**

89. Assim como a alternativa anterior, a Previc não tem autonomia nesse processo, muito pelo contrário: fica na dependência do Congresso Nacional.

90. Outro aspecto negativo é que esta opção alcança a finalidade processual do problema regulatório, mas requer medida regulatória adicional no que toca à segregação dos ativos de planos de benefícios com caráter previdenciário.

#### **Alternativas 6 e 7 – Autorregulação, informação e educação**

91. Essas alternativas podem ser menos burocráticas que as demais e de fácil implementação, embora requeiram o envolvimento de diferentes atores para que o objetivo seja alcançado.

92. Contudo, possuem menor “enforcement” no setor regulado e podem não atingir o objetivo esperado, como ocorreu no caso do no documento “Guia de Melhores Práticas”, tendo em conta que, embora a Previc tenha inserido solicitação para a realização da segregação real dos ativos na tentativa promovê-la, é sabido que ainda existem EFPC que se utilizam da segregação gerencial dos ativos na administração de seus planos de benefícios.

93. O alcance dessas iniciativas no setor judiciário também é discutível, tendo em vista as dificuldades de acesso aos magistrados, decorrente da sua distribuição por tribunais superiores, regionais, estaduais, e comarcas de todo o Brasil.

#### **Alternativa selecionada**

94. Ante o exposto, ponderando os prós e contras das opções enumeradas, a alternativa “Editar instrução normativa sobre segregação de ativos, para vigência concomitantemente com a implementação do CNPJ por plano, com realização de consulta pública prévia” foi selecionada por ser considerada a mais adequada para o tratamento do problema regulatório identificado e o alcance dos objetivos pretendidos.

95. Tal escolha recai sobre o princípio de que, no caso em concreto, o órgão supervisor poderá estabelecer diretrizes para:

- a proteção dos interesses de participantes e assistidos no processo de segregação;
- a observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza das obrigações e transparência;
- a necessidade de observar a liquidez, a forma de precificação e os fluxos de pagamentos dos ativos e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos transacionados com os prazos e o montante das obrigações atuariais, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

96. Por mais intuitivo que se possa parecer, tais condições são preceitos fundamentais de observância para que futuramente sejam critérios passíveis de verificação.

97. Além disso, esta alternativa viabiliza a mitigação do risco de assimetria entre a operacionalização do CNPJ por plano de benefícios nos sistemas da RFB e as diretrizes dispostas na norma a ser editada, uma vez que a Previc, como integrante do grupo técnico responsável pela especificação técnica das informações e critérios para a execução do CNPJ por plano de benefícios, vai zelar pelo alinhamento da proposta normativa com as tratativas deliberadas pelo grupo.

98. Por fim, a opção pela edição normativa permite também estabelecer procedimentos para aprovação, elaboração de estudos técnicos em que a entidade possa realizar o processo de segregação de ativos, conforme a sua capacidade operacional e da melhor forma para seus participantes e assistidos, por meio de um processo decisório e de transparência.

99. Tal fato em nada impede um incentivo para que a autorregulação e os procedimentos de educação complementares sejam incentivados.

## 8 PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Relatar sinteticamente e quando for o caso, quais agentes foram consultados ao longo da AIR, os procedimentos de participação social que foram utilizados, o período (data) e a fase da AIR em que ocorreram as consultas. Também pode abarcar os dados, as contribuições e as manifestações mais relevantes, de forma consolidada, que foram recebidas e como foram utilizados na AIR. Pode fazer referência e levar a um relatório mais extenso de participação social que tenha sido eventualmente elaborado após o(s) processo(s) de participação social realizado(s) ao longo da AIR.

Caso a equipe técnica decida por não realizar processo de participação social, poderá elaborar uma justificativa ou apagar a seção.

Segue exemplo dessa seção, conforme constante da Nota Técnica Exposição de Motivos Prop. Normativa nº 11/2021/Previc, Resolução Institutos:

Além das discussões internas no âmbito da própria Previc, do GT formado pelo CNPC e do próprio pleno do CNPC, a presente proposta foi inicialmente discutida e debatida com atuários integrantes do sistema de previdência complementar fechada durante as duas Reuniões Técnicas Atuariais (RTA), realizadas por teleconferência nos dias 14/04/2020 e 02/06/2020 (apresentações 0285735 e 0304052). Por ocasião desta última reunião, foi aberto prazo para o recebimento de contribuições pelos integrantes do sistema, que remeteram sugestões.

A proposta de resolução também foi, por deliberação do CNPC, submetida à consulta pública pela Previc, por meio do Sistema de Consultas Públicas (SISCONP), no período entre 05/04/2021 e 04/06/2021, cujo detalhamento consta do Relatório de Resultado da Consulta Pública 1 (relatório 0405556).

## 9 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Mapear, com vistas a subsidiar a análise, experiências internacionais relacionadas ao problema regulatório identificado e como ele foi tratado no cenário internacional.

Exemplo, conforme constante da Nota Técnica Exposição de Motivos Prop. Normativa nº 11/2021/Previc, Resolução Institutos:

### **Experiência nacional e internacional:**

Conforme pode ser verificado no levantamento efetuado pela Previc (nota 0304066), a experiência nacional sobre o resgate de contribuições na previdência complementar demonstra que, no âmbito das EAPC, existe grande flexibilidade para o exercício do instituto pelos participantes e segurados, tanto na forma de resgates totais como parciais. A facilidade para o exercício do resgate parcial nas EAPC se apresenta como um atrativo em relação aos planos de benefícios das EFPC, tendo em vista que a redução da capacidade de gerar renda não se restringe à velhice, podendo ser ocasionada também em decorrência de doença ou outro problema pessoal, o que muitas vezes exige o acesso antecipado à parcela da poupança previdenciária. Assim, ao se compararem as características do instituto do resgate na previdência aberta às suas características verificadas na previdência fechada, destacam-se como principais assimetrias a necessidade de rompimento de vínculo empregatício e a impossibilidade de resgate parcial nos planos patrocinados das EFPC.

Por outro lado, existem também variações dentro do próprio segmento fechado, visto que é permitido aos participantes de planos instituídos por instituidor (dentro de limites mais estritos do que os aplicados às EAPC) ter acesso antecipado à parcela de seus recursos previdenciários, por meio do resgate parcial, o que não é permitido aos planos instituídos por patrocinador.

No contexto internacional, verifica-se que, em geral, o endividamento e a falta de poupança previdenciária de emergência geram necessidades de liquidez antes da aposentadoria. Pesquisas indicam que o acesso limitado aos recursos da aposentadoria pode aumentar o bem-estar dos indivíduos no enfrentamento de dificuldades financeiras de curto prazo. A experiência internacional indica que nos regimes obrigatórios de previdência, o resgate parcial é raro e, quando permitido, é muito restrito, bem como exige reembolso. Já nos regimes voluntários o resgate parcial muitas vezes é permitido como incentivo à adesão de participantes ao sistema, sobretudo para aqueles trabalhadores de renda mais baixa, que tendem a enfrentar choques de renda com mais frequência. Assim, em alguns países (tais como Dinamarca, Austrália e Estados Unidos) o resgate antecipado é permitido mesmo sem reembolso, enquanto em outros (Suíça e Austrália) é exigido reembolso. Em direção oposta, no Reino Unido, o governo acabou recentemente por desistir de uma proposta normativa de resgate parcial, citando limitações e evidências inconclusivas sobre o impacto positivo para grupos com pouca economia ou benefício significativo para indivíduos que enfrentam dificuldades financeiras.



## 10 RISCOS DE EDIÇÃO, ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE ATO NORMATIVO

Descrever os efeitos e riscos associados às alternativas de ação consideradas, incluindo edição, alteração ou revogação de atos normativos. Refletir se os riscos identificados podem ser aceitos, evitados ou mitigados. Elaborar estratégias para a implementação e fiscalização das medidas para tratamento do risco. Os custos de tratamento e as perdas associadas aos riscos envolvidos devem ser incorporados na mensuração e na comparação das alternativas de ação.

Exemplo, conforme constante da Nota Técnica Exposição de Motivos Prop. Normativa nº 11/2021/Previc, Resolução Institutos:

### **Efeitos e riscos decorrentes do novo normativo:**

A instituição da possibilidade de resgate parcial para os planos instituídos por patrocinador visa a permitir que, durante a fase de acumulação de benefícios, o participante dos planos nas modalidades CD e CV possa, facultativamente, em razão de eventual necessidade econômica, receber parte dos valores relativos ao saldo de sua conta individual, mesmo sem realizar o seu desligamento do plano de benefícios. Assim, propõe-se a possibilidade, dada a ocorrência de uma emergência econômica, de socorrer-se o participante de uma parcela limitada de seu patrimônio previdencial, sem a necessidade de seu desligamento do plano, mantendo-o assim no regime de previdência complementar e garantindo o seu benefício, quando se tornar elegível, em função do saldo remanescente na sua conta individual.

Entende-se que tal previsão terá como efeito principal tornar os planos instituídos por patrocinador mais atrativos e, dessa forma, aumentar a captação de novos participantes, ao mesmo tempo em que facilitará a permanência dos que já fazem parte do plano de benefícios. Considerando-se esse efeito do aumento da atratividade dos planos, com a consequente melhora na captação de novos participantes e na manutenção dos participantes atuais, vislumbra-se criar uma tendência no sentido de que o impacto da saída de recursos dos planos não se eleve de forma significativa, ou que até mesmo seja reduzido ao longo do tempo, sem prejudicar, portanto, o caráter previdenciário de longo prazo dos planos de benefícios, nem a previsibilidade dos seus fluxos previdenciais futuros.

Convém também lembrar que as alterações propostas não causam prejuízo a outros participantes ou assistidos do mesmo plano de benefícios, tendo em vista que o resgate parcial está previsto apenas para planos de benefícios nas modalidades CD e CV, durante a fase de acumulação individual de recursos. Assim, a decisão de um participante de exercer a opção pelo resgate parcial, por si só, não comprometerá as reservas dos demais integrantes do plano, posto que a proposta envolve apenas os planos operados por meio de contas individuais, não mutualistas, que, portanto, não estão garantindo qualquer direito em relação aos demais participantes do plano.

Eventuais riscos decorrentes do aumento da necessidade de liquidez dos planos de benefícios também são considerados baixos, conforme já anteriormente comentado no item 4.7.2 deste documento.

Entende-se, por fim, que a proposição da possibilidade de resgate parcial para os planos instituídos por patrocinador, em conjunto com as outras proposições relativas aos demais institutos inseridas na proposta de resolução, darão maior flexibilidade para os planos de benefícios das EFPC (condições mais atrativas), permitindo que esses planos possam concorrer em condições isonômicas com outras soluções existentes no mercado de previdência privada, sem aumentar significativamente os seus riscos nem comprometer a sua precípua finalidade previdenciária.

## 11 COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS

Apresentar uma base de comparação entre as alternativas consideradas viáveis, a partir de seus impactos positivos e negativos, de modo que seja possível orientar uma escolha dentre as diferentes possibilidades de ação.

A metodologia escolhida para a comparação das alternativas deve ser fundamentada, bem como as razões para a sua escolha (consultar metodologias possíveis no art. 7º do Decreto nº 10.411/2020). A Previc poderá adotar outra metodologia, desde que justifique tratar-se da mais adequada para a resolução do caso concreto.

Deve-se demonstrar à DICOL os *trade-offs* entre as opções disponíveis, de modo a possibilitar uma decisão bem fundamentada, destacando os eventuais pontos de atenção em cada alternativa (possíveis resistências, efeitos distributivos, efeitos cumulativos com outras regulações etc.).

Por fim, recomendar, a partir dos resultados da comparação, a alternativa ou a combinação de alternativas considerada mais adequada para o tratamento do problema regulatório identificado e alcance dos objetivos pretendidos.

Ver o item 7 deste modelo (POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS), que também contém a comparação das alternativas ali apresentadas.

## 12 IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Quando a área técnica julgar que a análise é suficiente para uma tomada de decisão, a alternativa identificada como a mais adequada aos objetivos da AIR deve ser apresentada nesta seção do Relatório. Para tal, faz-se necessário apontar:

- Como a alternativa escolhida será implementada?
- Há necessidade de um período de transição ou adaptação dos atores impactados (vacatio legis)?
- A alternativa recomendada necessita de fiscalização? Como ela será fiscalizada?
- Quais são as formas de monitoramento dos resultados da solução escolhida? Definir indicadores para avaliar se as metas definidas estão sendo alcançadas.
- Será necessária alguma adaptação interna para a implementação das estratégias de fiscalização e monitoramento? A estrutura de monitoramento e avaliação já existe? Os dados necessários para medição estão disponíveis ou será necessário demandar novas informações?
- Há necessidade de desenvolver ou adaptar algum sistema de informática? Há necessidade de desenvolver um plano de divulgação/comunicação das mudanças aos usuários?
- A norma proposta será revista? Definir um prazo para reavaliação.

Exemplo de implementação, monitoramento e avaliação, nos termos do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2021/PREVIC, o qual tratou da implementação da segregação de ativos nos planos de benefícios:

Considerando que edição da norma será precedida de consulta pública e a expectativa é de que a publicação do ato normativo ocorra com razoável antecedência em relação ao início de sua vigência, as partes envolvidas no processo poderão realizar o planejamento necessário e terão tempo para a adequada execução das operações previstas na norma.

115. Além disso, a Previc, por dispor de mecanismo de consulta para a elucidação de dúvidas, estará disponível para dirimir eventuais questionamentos das EFPC relativos à aplicação da norma a casos concretos que causarem dúvida.

116. O processo de implementação da instrução é simplificado por não requerer a revogação de normas em vigor. Pelo contrário, a proposta vai ao encontro das normas existentes sobre a matéria, inclusive dando consequência ao dispositivo que autorizou a Previc a editar normas complementares para a sua execução.

117. Considera-se a possibilidade de dificuldade de implantação da norma no que concerne ao registro dos imóveis nos novos CNPJ e aos respectivos custos envolvidos nesse processo, mas há a expectativa de que a consulta pública da minuta de norma possa trazer maiores informações sobre o assunto.

118. Por fim, à medida que as EFPC efetuarem a reorganização dos ativos em virtude da implementação do CNPJ por plano, ou seja, as novas regras forem efetivamente implementadas nessas entidades, a Previc poderá fazer o monitoramento dos resultados alcançados e dos efeitos decorrentes, o que poderá suscitar a discussão sobre novos ajustes futuros na norma, no sentido, por exemplo, de definir modificação no tratamento de algumas situações abrangidas pela proposta normativa, caso se verifique algum prejuízo efetivo ao patrimônio dos planos de benefícios ou a seus participantes.

## 5 REFERÊNCIAS

Análise de Impacto Regulatório – Perguntas Mais Frequentes – Decreto nº 10.411, de 2020 – Versão 2.0. Disponível em: <[https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/faqairversao\\_21\\_semlogo2.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/faqairversao_21_semlogo2.pdf)>. Acesso em: 06 de julho de 2022.

AUSTRALIAN GOVERNMENT GUIDE TO REGULATORY IMPACT ANALYSIS – Second edition – 2020. Commonwealth of Australia, Department of the Prime Minister and Cabinet. Disponível em: <<https://obpr.pmc.gov.au/sites/default/files/2021-06/australian-government-guide-to-regulatory-impact-analysis.pdf>>. Acesso em: 02 de junho de 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5 da Lei n 13.874, de 20 de setembro de 2019, e ao art. 6 da Lei n 13.848, de 25 de junho de 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreton10.411de30dejunhode2020264424798>>. Acesso em: 05 de setembro de 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo federal para atender ao Anexo II ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, promulgado pelo Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022, e altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Disponível em: <<https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.243-de-21-de-outubro-de-2022-438142785>>. Acesso em: 08 de novembro de 2022.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAE/ME Nº 60, DE 16 DE AGOSTO DE 2022. Regulamenta o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, para fins do exercício da competência da Secretaria de Acompanhamento Econômico de acompanhar a implementação e manifestar-se quanto ao impacto regulatório dos modelos de regulação das agências reguladoras e dos Ministérios setoriais, e dá outras providências. Disponível em: <<https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seae/me-n-60-de-16-de-agosto-de-2022-424472908>>. Acesso em: 05 de setembro de 2022.

BRASIL. Portaria Previc nº 1.123, de 30 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/portarias/2019/portaria-no-1123-de-30-de-dezembro-de-2019.pdf/view>>. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

BRASIL. Portaria Previc nº 621, de 4 de julho de 2022. Dispõe sobre a proposição, a elaboração e a alteração de atos normativos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Disponível em: <<http://intraprevic/previc/Atos%20Oficiais/2022/Julho/Portaria%20n%C2%BA%20621%20de%2004%20de%20julho%20de%202022.pdf>>. Acesso em: 01 de setembro de 2022.

BRASIL. RESOLUÇÃO PREVIC Nº 11, DE 7 DE JUNHO DE 2022. Dispõe sobre a proposição, a elaboração e a alteração de atos normativos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-previc-n-11-de-7-de-junho-de-2022-407489477>>. Acesso em: 15 de junho de 2022.

BRASIL. RESOLUÇÃO PREVIC Nº 5, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. Disciplina a realização do processo de participação social no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-previc-n-5-de-27-de-outubro-de-2021-355842470>>. Acesso em: 04 de maio de 2022.

Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR / Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais [et al.]. --Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <[https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo-final\\_27-09-2018.pdf/view](https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo-final_27-09-2018.pdf/view)>. Acesso em: 18 de abril de 2022.

Guia de Análise de Impacto Regulatório – Guia nº 17/2019 – versão 2 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/cosmetovigilancia/arquivos/8560json-file-1>> Acesso em: 15 de março de 2022.

Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório. Agência Nacional de Aviação Civil – Anac. Brasília, agosto de 2020. Disponível em: <[https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/governanca-regulatoria/arquivos/Guia\\_AIR\\_RevA\\_2020.08.21\\_retificado\\_2020.12.pdf](https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/governanca-regulatoria/arquivos/Guia_AIR_RevA_2020.08.21_retificado_2020.12.pdf)>. Acesso em 18: de abril de 2022.

GUIA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) – Ministério da Economia – 2021. Disponível em: <[https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/SEPEC\\_guiadeair\\_vfinal\\_1504211\\_semlogo1.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/SEPEC_guiadeair_vfinal_1504211_semlogo1.pdf)>. Acesso em: 18 de abril de 2022.

HAHN, R. W.; TETLOCK, P.C.; Has Economic Analysis Improved Regulatory Decisions?; JOURNAL OF ECONOMIC PERSPECTIVES – VOL. 22 – 2008. Disponível em: <<https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.22.1.67>>. Acesso em: 15 de março de 2022.

Manual de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) – 3ª Edição 2020. Brasília, Agência Nacional de Transportes Terrestres. Disponível em: <<https://portal.antt.gov.br/manual-de-analise-do-impacto-regulatorio-e-avaliacao-de-resultado-regulatorio>>. Acesso em: 18 de abril de 2022

Manual Fluxo de Elaboração de Atos Normativos – Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Versão 1.0 – Julho 2022 – Brasília. Disponível em: <<https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-de-fluxo-normativo-1-2.pdf/view>>. Acesso em: 01 de setembro de 2022.

Manual Previc para elaboração e formatação de atos normativos – Versão 2.0 maio de 2022. Brasília. Disponível em: <<https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/manuais/manual-previc-para-elaboracao-e-formatacao-de-atos-normativos-2-3.pdf/view>>. Acesso em: 30 de agosto de 2022.

MODELO DE GOVERNANÇA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DESCRITIVO DO PROCESSO DECISÓRIO – Abril/2021. Disponível em: <[https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/airmodelode-governanca\\_semlogo.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/airmodelode-governanca_semlogo.pdf)>. Acesso em: 18 de abril de 2022.

OECD (2008), Introductory Handbook for Undertaking Regulatory Impact Analysis (RIA), OECD Publishing, Paris. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/44789472.pdf>>. Acesso em: 2 de junho de 2022.

OECD (2020), Regulatory Impact Assessment, OECD Best Practice Principles for Regulatory Policy, OECD Publishing, Paris. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/regulatory-impact-assessment-7a9638cb-en.htm>>. Acesso em: 2 de junho de 2022.



OECD (2022), Recommendation of the Council on Improving the Quality of Government Regulation, OECD/LEGAL/0278. OECD Publishing, Paris. Disponível em: <<https://legalinstruments.oecd.org/public/doc/128/128.en.pdf>>. Acesso em: 16 de maio de 2022.

SAAB, F.; SILVA, S. de A. M.; Análise de impacto regulatório e prevenção da corrupção: um estudo exploratório sobre a AIR no Brasil. Revista da CGU – Volume 13 – 2021. Disponível em: <[https://revista.cgu.gov.br/Revista\\_da\\_CGU/article/view/451/275](https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/451/275)>. Acesso em: 04 de abril de 2022.

SAAB, F.; SILVA, S. de A. M.; Evaluating the quality of regulatory impact analysis: a literature review. Universidade de Brasília (UnB). REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO | Brasília 72 (Special) 34 – 57 Dezembro, 2021. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/5875/3790>>. Acesso em: 30 de março de 2022.

SALGADO, L. H.; BORGES, E. B de P.; Análise de Impacto Regulatório: uma abordagem exploratória. Texto para discussão nº 1463 – Instituto de Pesquisa Econômica Avançada – IPEA, 2010. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2669/1/TD\\_1463.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2669/1/TD_1463.pdf)>. Acesso em: 04 de julho de 2022.

THORSTENSEN, V.; ARIMA JÚNIOR, M. K.; Boas práticas regulatórias: a situação do Brasil como avaliada pela OCDE. Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas FGV EESP, 2020. Working Paper 527. Disponível em: <[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29175/TD%20527%20-%20CCGI\\_22.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29175/TD%20527%20-%20CCGI_22.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 04 de abril de 2022.

## 6 ANEXO I – Exemplo de utilização da metodologia Análise de Custo (custo padrão)



### [UTILIZAÇÃO DA CALCULADORA DE ONEROSIDADE REGULATÓRIA APLICADA À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR](#)

#### **Instruções gerais**

Buscando utilizar a ferramenta criada pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) do Ministério da Economia com o intuito de eventualmente adaptá-la à realidade regulatória da previdência complementar fechada ao longo do tempo, busca-se aqui fazer um passo-a-passo de utilização da “CalReg: calculadora de onerosidade regulatória” com instruções específicas.

O preenchimento da planilha CalReg começa com a aba denominada “Resultado” na qual inicialmente são preenchidos os campos “Regulação em análise”, que deve ter correspondência com o nome da norma em questão e “Ano inicial de impacto”, o qual deve refletir o ano no qual a regulação gera impacto e não o ano da sua publicação.

A próxima aba a ser preenchida é a aba de “Custos financeiros diretos” que, no caso da Previc, corresponderá a eventuais incrementos verificados nos valores arrecadados com a “Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (TAFIC)” para os planos de benefícios afetados com a norma em análise, lembrando que a TAFIC tem temporalidade quadrimestral, sendo cobrada em função dos recursos garantidores de cada plano de benefícios.

A aba denominada “Custos de conformidade” que corresponde aos custos de observância da legislação em análise é a próxima a ser preenchida. Levando em consideração as definições trazidas pela CalReg, baseada no modelo australiano que subdivide os custos de conformidade em 10 categorias, deve-se preencher cada custo de acordo com a definição trazida nas abas “Metodologia” e “Base”, identificando se ele é recorrente ou único e quais são os agentes afetados para que então, com base no Modelo Padrão de Custo (*Standard Cost Model*), seja calculado o custo total pela multiplicação de preço por quantidade de cada custo definido.

Já no que concerne aos custos para administração pública, a aba “Custos – Administração Pública” traz os diferentes tipos de custos tais como: pessoal, aluguel de espaço, investimento, manutenção e treinamento. Tais custos devem ser preenchidos com o máximo de informações possíveis, inclusive quantificando horas gastas por servidor e custo de hora por servidor na atividade para execução, acompanhamento e fiscalização da nova regulação em análise.

### ***Exemplo prático simplificado aplicado à previdência complementar***

Objetivando ilustrar a utilização da “CalReg”, buscou-se aqui quantificar, como exemplo, os custos envolvidos na obrigação de cálculo das provisões matemáticas com tábuas geracionais e escala de melhoria de longevidade trazida pela Portaria Previc nº 801, de 1º de dezembro de 2021.

Os custos diretos correspondem à eventual elevação nos valores arrecadados pela TAFIC paga pelos 76 planos de benefícios atingidos pela norma, mas se levarmos em consideração que esses valores não são alterados com a obrigação regulatória de cálculo das provisões matemáticas, verificamos que os custos financeiros diretos para o exemplo prático aqui considerado seria nulo.

Já em relação aos custos de conformidade, foram inseridos apenas os custos com consultoria atuarial para cálculo das provisões matemáticas, o qual foi estimado (com base em consulta efetuada à consultoria atuarial) em R\$ 40.000,00 por ano por plano de benefícios, somando um custo anual total em torno de R\$ 3 milhões e para o período de 10 anos um custo total de R\$ 25,52 milhões para todas as entidades afetadas pela nova norma.

Nos custos da administração pública foram consideradas apenas as estimativas de custos de monitoramento, recepção e tratamento de informações levando em consideração dois servidores e 320 horas gastas na atividade, o que totalizou um custo anual total de aproximadamente R\$ 83 mil e um custo em 10 anos de praticamente R\$ 700 mil.

Assim, verificou-se que o custo total das exigências trazidas a valor presente pela Portaria Previc nº 801, de 1º de dezembro de 2021 totalizou R\$ 26,22 milhões, nos termos do quadro resumo demonstrado abaixo:

### 1. Custo Regulatório Total

*Trazido a valor presente líquido*

Unidade

Milhões

<b>Total</b>	<b>R\$26,22</b>	<b>100,0%</b>
<b>Custos Financeiros Diretos</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>Custos de Conformidade</b>	<b>R\$25,52</b>	<b>97,3%</b>
<b>Custos Adm Pública</b>	<b>R\$0,70</b>	<b>2,7%</b>

Importante mencionar que se tratou aqui de um cálculo simplificado realizado com base na norma supracitada, apenas para ilustrar a utilização da CalReg, não havendo, neste exemplo específico, alternativas regulatórias para fins de comparação. Espera-se que a CalReg comece a ser utilizada pelas áreas responsáveis pelo processo de elaboração de normas e possa incorporar as adaptações necessárias ao longo do tempo, para que as instâncias decisórias da autarquia sejam devidamente assessoradas nas tomadas de decisões, levando-se em consideração, ao menos, os impactos financeiros que podem vir a ser causados no sistema de previdência complementar fechado com as normas que vierem a ser editadas.

# AIR



Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Endereço: Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte

SCN Quadra 06 - Conjunto A, Bloco A, Entrada E - 3º andar

CEP: 70.716-900

Telefone: (61) 2021-2000

[www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)